



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, segunda-feira, 24 de julho de 1978

ANO III — N.º 139

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO N.º 4251 DE 18 DE JULHO DE 1978

Altera dispositivo do Regulamento do ICM aprovado pelo Decreto n.º 3.992, de 13 de dezembro de 1977 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 4.º da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, tendo em vista o artigo 547 do Regulamento do ICM aprovado pelo Decreto n.º 3.992, de 13 de dezembro de 1977, a celebração dos Convênios ICM 08/78, ICM 09/78, ICM 14/78, ICM 17/78 e ICM 18/78, publicados no Diário Oficial da União n.º 117, de 22 de junho de 1978 e o contido no artigo 52, § 1.º, II, do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966,

DECRETA:

Art. 1.º — O Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto n.º 3.992, de 13 de dezembro de 1977, fica alterado, como segue:

I — O item 9, do ANEXO I a que se refere o art. 11, XVI, fica acrescido de uma alínea, com a seguinte redação:

“e) de liga de alumínio, classificado no código 76.10.99.00 da NBM”;

II — O inciso I do art. 333, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I — as saídas de reprodutores ou matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruz, que tiverem registro genealógico oficial, com destino a estabelecimento agropecuário devidamente inscrito no Cadastro Fiscal da Unidade da Federação em que esteja situado; e”;

III — O item 2 do inciso I do art. 11, passa a vigorar com a seguinte redação:

“2 — ovos, pintos de um dia, aves e produtos de sua matança, em estado natural, congelados, ou simplesmente temperados”;

IV — O art. 11, fica acrescido de um inciso, com a seguinte redação:

“XLIII — as saídas, para o exterior, dos seguintes produtos, desde que destinados a reprodução:

1 — ovos férteis de galinha ou de perua;

2 — pintos de um dia;

3 — perus de um dia”;

V — O § 1.º do art. 14, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º — Nas hipóteses de que tratam os incisos I, II e III, deste artigo, a suspensão é condicionada ao retorno efetivo das mercadorias consertadas, reparadas ou industrializadas ao estabelecimento de origem, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da data da respectiva saída, podendo este prazo ser prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a critério do Departamento da Receita da Secretaria de Finanças, após a análise de cada caso”; e

VI — O art. 14 fica acrescido de um parágrafo, com a seguinte redação:

“§ 8.º — Não se aplica a suspensão do imposto, nas saídas interestaduais de produtos primários de origem animal e vegetal, para fins de industrialização”.

Art. 2.º — A vigência do disposto nos incisos I, II, IV, V e VI, do art. 1.º, conta de 12 de julho de 1978; e a do inciso III de 1.º de março de 1978.

Art. 3.º — Fica suprimido o inciso III do artigo 40, passando o inciso IV a inciso III, e o § 2.º do mesmo artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º — Na hipótese do inciso III, a utilização do crédito dependerá de rigorosa observância ao disposto nos artigos 184 a 190 e às condições seguintes”.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 18 de julho de 1978

90.º da República e 19.º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4252 DE 18 DE JULHO DE 1978

Altera dispositivos do Decreto n.º 4.170, de 09 de maio de 1978 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Convênio de natureza fiscal, aprovado pelo Decreto n.º 1.386, de 15 de julho de 1970, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 2.836, de 19 de fevereiro de 1975, tendo em vista o disposto no Decreto Federal n.º 75.161, de 31 de dezembro de 1974 e o constante do Decreto n.º 4.170, de 09 de maio de 1978,

DECRETA:

Art. 1.º — O § 2.º do art. 1.º do Decreto n.º 4.170, de 09 de maio de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2.º — Fica assegurado o direito à utilização dos créditos de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem consumidos na

produção e comercialização das mercadorias vendidas nos termos deste Decreto”.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 18 de julho de 1978

90.º da República e 19.º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DECRETO N.º 4253 DE 20 DE JULHO DE 1978

Abre crédito suplementar no valor de Cr\$ 7.215.000,00 (sete milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros), às dotações do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8.º, da Lei N.º 6.488, de 06 de dezembro de 1977, combinado com o Art. 41, Item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar no valor de Cr\$ 7.215.000,00 (sete milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros), nas dotações orçamentárias das seguintes Unidades:

ADMINISTRAÇÃO DO SETOR RESIDENCIAL, INDUSTRIA E ABASTECIMENTO

03070212.025 — Manutenção das Atividades da Administração do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento

3.1.1.1. — 02 — Despesas Variáveis 20.000,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

15824952.030 — Encargos com Inativos e Pensionistas

3.2.3.1 — Inativos 4.100.000,00

ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS DE BRASÍLIA

08460212.007 — Manutenção das Atividades da Administração das Unidades Desportivas de Brasília

3.1.1.1. — 02 — Despesas Variáveis 250.000,00

3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social 80.000,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

10600212.054 — Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana

3.1.1.1. — 02 — Despesas Variáveis 350.000,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

06301742.058 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Pública

3.1.1.2 — 01 — Vencimentos e Vantagens Fixas 15.000,00

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

06301772.060 — Manutenção das Atividades da Polícia Militar do Distrito Federal

3.1.1.1 — 01 — Vencimentos e Vantagens Fixas 650.000,00

3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social 50.000,00

CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL

06301782.061 — Manutenção das Atividades do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

3.1.1.2 — 01 — Vencimentos e Vantagens Fixas 1.200.000,00

3.2.5.0 — Contribuições de Previdência Social 100.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

01020022.001 — Fiscalização do Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos

3.2.7.6 — Pessoas 400.000,00

Art. 3.º — Os valores a que se refere o presente Decreto, integrarão o 3.º trimestre, das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6º andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção. ASSINATURAS As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais. — As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso. — Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência. — As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano. — Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura. — Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.	GDF SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL Órgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA. EXPEDIENTE DIRETOR ANTONIO CASTELO BRANCO Redação e Administração: Anexo I do Palácio do Buriti - 6º andar Composição e Impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília" TELEFONES: REDAÇÃO: Direto: 225-7803 - e PABX - 225-6830 Ramal 312. OFICINAS: Direto: 226-4357 e PABX 225-2515.	ASSINATURAS REPARTIÇÕES E PARTICULARES Anual.....Cr\$ 400,00 Semestral.....Cr\$ 200,00 FUNCIONÁRIOS Anual.....Cr\$ 300,00 Semestral.....Cr\$ 150,00 OBSERVAÇÃO Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido de Cr\$ 325,00 anuais. MATÉRIA PAGA Por centímetro de coluna. Órgãos Governamentais.....Cr\$ 6,40 Particulares.....Cr\$ 10,00 NÚMERO AVULSO — O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar. — O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.
--	---	--

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de julho de 1978

90º da República e 19º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

DECRETO Nº 4254 DE 12 DE JULHO DE 1978

Altera o Orçamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 107, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o Art. 27, Item I, do Decreto Nº 4.015, de 29 de dezembro de 1977, e o que consta do Processo Nº 466.785/78.

DECRETA:

Art. 1º — Fica alterado, na forma dos quadros anexos, o Orçamento da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 1978

90º da República e 19º de Brasília.

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

FERNANDO TUPINAMBA VALENTE

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4254 DE 12 DE JULHO DE 1978.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

R E C E I T A		D E S P E S A	
CATEGORIA ECONÔMICA - FONTE		FUNÇÃO - PROGRAMA - SUBPROGRAMA - PROJETO - ATIVIDADE	
1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES	902.921.005,00	FUNÇÃO 13 - Saúde e Saneamento.....	1.033.814.893,00
1200.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL.....	45.000,00	PROGRAMA 75 - Saúde.....	1.033.814.893,00
1300.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL.....	289.200.000,00	SUBPROGRAMA 021 - Administração.....	20.376.000,00
1400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		FHDF 1.085 - Obras Complementares do Parque de Manutenção	6.000.000,00
- Governo do Distrito Federal.....	606.254.130,00	FHDF 1.807 - Construção do Edifício Sede.....	14.000.000,00
1500.00.00 - RECEITAS DIVERSAS.....	7.421.875,00	FHDF 1.153 - Celebração de Acordos Contratos e Convênios...	376.000,00
		SUBPROGRAMA 198 - Formação para o Setor Terciário.....	229.986,00
		FHDF 1.806 - Construção do Centro Interescolar de Saúde....	229.986,00
		SUBPROGRAMA 428 - Assistência Médica e Sanitária.....	1.013.108.907,00
2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL.....	130.924.985,00	FHDF 1.006 - Ampliação do Hospital Regional do Gama.....	20.170.000,00
2200.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	35.085.056,00	FHDF 1.008 - Reforma e Melhoramento da Rede Hospitalar...	12.500.485,00
2500.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....		FHDF 1.824 - Equipamentos e Reequipamento da Rede Hospitalar	19.868.449,00
- Governo do Distrito Federal.....	17.228.730,00	FHDF 2.098 - Desenvolvimento do Programa de Saúde Materno -	
2900.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL.....	140.625,00	Infantil.....	681.860,00
		FHDF 2.367 - Controle do Câncer.....	900.000,00
		FHDF 2.371 - Serviço de Saúde Materno Infantil.....	562.500,00
		FHDF 2.807 - Manutenção das Atividades da Fundação Hospitalar	958.425.613,00
		SUBPROGRAMA 429 - Controle e Erradicação das Doenças Transmis-	
		síveis.....	100.000,00
		FHDF 2.350 - Controle da Tuberculose.....	100.000,00
T O T A L	1.033.814.893,00	T O T A L	1.033.814.893,00

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 4254 DE 12 DE JULHO DE 1.978.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				
CÓDIGO	D E N O M I N A Ç Ã O	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
		PRÓPRIOS	G.D.F.	
1.006	Ampliação do Hospital Regional do Gama.....	20.170.000,00	-	20.170.000,00
1.008	Reforma e Melhoramento da Rede Hospitalar	12.500.485,00	-	12.500.485,00
1.153	Celebração de Acordos, Contratos e Convênios.....	-	376.000,00	376.000,00
1.805	Obras Complementares do Parque de Manutenção.....	-	6.000.000,00	6.000.000,00
1.806	Construção do Centro Interescolar de Saúde de Brasília.....	229.986,00	-	229.986,00
1.807	Construção do Edifício Sede.....	14.000.000,00	-	14.000.000,00
1.824	Equipamento e Reequipamento da Rede Hospitalar.....	9.868.449,00	10.000.000,00	19.868.449,00
2.098	Desenvolvimento do Programa de Saúde Materno - Infantil.....	-	681.860,00	681.860,00
2.350	Controle da Tuberculose - 1.977.....	100.000,00	-	100.000,00
2.367	Controle do Câncer - 1.977.....	900.000,00	-	900.000,00
2.371	Serviço de Saúde Materno - Infantil - 1.977.....	562.500,00	-	562.500,00
2.807	Manutenção das Atividades da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.....	352.000.613,00	606.425.000,00	958.425.613,00
T O T A L.....		410.332.033,00	623.482.860,00	1.033.814.893,00

QUADRO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 42; DE 12 DE JULHO DE 1.978

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL												
CÓDIGO	E L E M E N T O S											TOTAL
	3.1.1.0	3.1.2.0	3.1.3.0	3.1.4.0	3.1.5.0	3.2.4.0	3.2.5.0	3.2.7.0	4.1.1.0	4.1.3.0	4.1.4.0	
1.006	-	-	-	-	-	-	-	-	20.170.000,00	-	-	20.170.000,00
1.008	-	-	-	-	-	-	-	-	12.500.485,00	-	-	12.500.485,00
1.153	43.400,00	200.200,00	14.000,00	76.000,00	-	-	-	-	-	42.400,00	-	376.000,00
1.805	-	-	-	-	-	-	-	-	6.000.000,00	-	-	6.000.000,00
1.806	-	-	-	-	-	-	-	-	229.986,00	-	-	229.986,00
1.807	-	-	-	-	-	-	-	-	14.000.000,00	-	-	14.000.000,00
1.824	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16.418.449,00	3.450.000,00	19.868.449,00
2.098	51.140,00	430.790,00	-	13.600,00	-	-	-	-	-	91.963,00	94.367,00	681.860,00
2.350	-	100.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100.000,00
2.367	-	900.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	900.000,00
2.371	-	337.500,00	42.188,00	42.187,00	-	-	-	-	-	67.500,00	73.125,00	562.500,00
2.807	489.378.000,00	133.770.613,00	159.222.000,00	12.000.000,00	7.908.000,00	11.000.000,00	97.247.000,00	46.900.000,00	-	600.000,00	400.000,00	958.425.613,00
TOTAL.....	489.472.540,00	135.739.103,00	159.278.188,00	12.131.787,00	7.908.000,00	11.000.000,00	97.247.000,00	46.900.000,00	52.900.471,00	17.220.312,00	4.017.492,00	1.033.814.893,00

Secretaria do Governo

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar VALDIR DE CASTRO, Técnico de Contabilidade, Código NM-816.5, matrícula n.º 3.609, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, da Função em Comissão símbolo FC-03, de Diretor da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Brasília, 18 de julho de 1978

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Exonerar SILAS PEIXOTO RODRIGUES, Agente Administrativo, Código SA-401.4, matrícula n.º 2.307, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do Cargo em Comissão, Código LT-DAS-102.1, de Assessor, da Administração da Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Brasília, 18 de julho de 1978

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Designar SILAS PEIXOTO RODRIGUES, Agente Administrativo, Código SA-401.4, matrícula n.º 2.307, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-03, de Diretor da Divisão de Administração Geral, da Administração da Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 18 de julho de 1978

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear GEDALIAS NEVES DA COSTA, matrícula n.º 18.645, para exercer o Cargo em Comissão, Código LT-DAS-102.1, de Assessor, da Administração da Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 18 de julho de 1978

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Dispensar GEDALIAS NEVES DA COSTA, matrícula n.º 18.645, da Função em Comissão símbolo FC-03, de Diretor da Divisão de Administração Geral, da Administração da Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, por ter sido designado para outra função.

Brasília, 18 de julho de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso VII do Artigo 20 da Lei n.º 3.751 de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Nomear VALDIR DE CASTRO, Técnico de Contabilidade, Código NM-816.5, matrícula n.º 3.609, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para exercer o Cargo em Comissão, Código LT-DAS-102.1, de Assessor, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 18 de julho de 1978

ELMO SEREJO FARIAS
IVAN GUANAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 61, do Regimento aprovado através do Decreto n.º 3.286, de 16 de junho de 1976, e face ao disposto no Decreto n.º 2.951, de 22 de julho de 1975,

RESOLVE:

Dispensar, por ter sido designada para outra função, a Arquiteta ELIZABETH MACHADO DE CARVALHO, matrícula n.º 18.841, da Função em Comissão, Símbolo FC-03, de Chefe da Seção de Paisagismo da Divisão de Estudos Urbanísticos, do Departamento de

Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, em 18 de julho de 1978

ELMO SEREJO FARIAS

JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 1978

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do artigo 61, do Regimento aprovado através do Decreto n.º 3.286, de

16 de junho de 1976, e face ao disposto no Decreto n.º 2.951, de 22 de julho de 1975,

RESOLVE:

Designar, a Arquiteta ELIZABETH MACHADO DE CARVALHO, matrícula n.º 18.841, para o Cargo de Assessor LT-DAS 102.1, do Departamento de Arquitetura e Urbanismo, da Secretaria de Viação e Obras.

Distrito Federal, em 18 de julho de 1978

ELMO SEREJO FARIAS
JOSE REINALDO CARNEIRO TAVARES

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 010757/78
INTERESSADO: LUIZ PAULO FILGUEIRA - 2º SGT PM
ASSUNTO: Prorrogação a disposição da Prefeitura Municipal de Caicó-RN

AUTORIZO a permanência do 2º. Sargento PM LUIZ PAULO FILGUEIRA, da

Polícia Militar do Distrito Federal, a disposição da Prefeitura Municipal de Caicó-RN, improrrogavelmente, até 31.12.78.

Publique-se.

Em 18 de julho de 1978

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

PROCESSO N.º 108.795/75
INTERESSADO: DIRETOR-PRESIDENTE/FHDF
ASSUNTO: OF. N.º 234/75 GAB. GHDF - SOLICITANDO REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS
PRONUNCIAMENTO TÉCNICO N.º 002/78

EMENTA

Fundação Hospitalar do Distrito Federal. Instituição e finalidade. Personalidade. Obrigações assumidas pelo instituidor. Posicionamento da entidade dentro da estrutura administrativa do Distrito Federal (Lei n.º 4.545/64). Obrigações da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (Lei n.º 5.861/72)

Senhor 3º. Subprocurador-Geral.

RELATÓRIO:

A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, pelo seu Diretor-Presidente, pretende que a TERRACAP aliene a essa entidade, sob a força de doação, terrenos necessários à execução de suas atividades. O entendimento teria como suporte legal mandamento da Lei n.º 5.861/72, que, na espécie, a ótica da FHDF, « não trata de doações ao Governo do Distrito Federal, mas ao Distrito Federal, de cuja Administração Descentralizada é a Fundação parte integrante (Lei n.º 4.545, de 10/12/64), (Parecer 07/78-PJ-FHDF, fls. 129/173, Dr. Manoel Teixeira de Carvalho Neto, ilustre titular da Procuradoria Jurídica da Fundação Hospitalar do Distrito Federal (grifos do original).

A Companhia Imobiliária de Brasília não anuiu com a preteção da FHDF, razão por que essa Entidade procura a decisão do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal (fls. 138).

DISCUSSÃO:

Para buscar uma palavra às divergências suscitadas, devemos, como primeiro passo, ir às origens da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, perscrutar sobre suas finalidades e, mais do que isso, posicioná-la dentro da estrutura administrativa do Distrito Federal.

A FHDF origina-se do Decreto n.º 48.293, de 17 de junho de 1960, e tem suas finalidades definidas no art. 1º. do citado Diploma, que dispõe:

« Art. 1º. Fica o Ministério da Saúde autorizado a cooperar na organização, manutenção e administração da Fundação que vier a ser instituída pela Prefeitura do Distrito Federal, com a finalidade de prestar assistência médico-hospitalar à população da Capital da República.»

Dispõe o art. 1º. do Estatuto da FHDF, aprovado pelo Decreto n.º 2.845, de 26 de fevereiro de 1975:

« Art. 1º. - A Fundação Hospitalar do Distrito Federal, neste Estatuto designada « Fundação », é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Prefeitura do Distrito Federal, por escritura pública de 2 de julho de 1960, lavrada nas Notas do 2º. Tabelionato de Luziânia, Estado de Goiás, Livro n.º 53, fls. 6v/7v, com sede e foro no Distrito Federal e duração ilimitada.»

Consignadas, expressamente, na escritura de sua instituição, as obrigações do ente instituidor - Prefeitura do Distrito Federal. Além da destinação inicial, - usufruto do imóvel denominado Hospital Distrital de Brasília, localizado na SQ-101 e destinação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 - compreende-se, ainda, dentro destas obrigações de caráter permanente, aquelas decorrentes da obrigatoriedade do ente instituído, em « organizar a manter, na área do Distrito

Federal, estabelecimentos hospitalares» (Escritura de instituição FHDF, fls. 82).

Deve, pois, o Distrito Federal, propiciar a FHDF os meios indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades.

A Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que reestruturou a administração do Distrito Federal, dispõe em seus arts. 3º, II, §§ 1º e 2º, e 4º os quais se transcreve:

«Art. 3º. - A administração descentralizada da Prefeitura do Distrito Federal compreende:
II - com personalidade jurídica: as autarquias, empresas ou fundações instituídas por ato do Poder Público.

§ 1º. - Cada um dos órgãos que integram a administração descentralizada fica obrigatoriamente sujeito a supervisão e controle da Secretaria interessada em sua principal atividade, sem prejuízo da auditoria financeira, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Finanças.

§ 2º. - Os assuntos de interesse dos órgãos da administração... Vetado... indireta serão sempre encaminhados através da Secretaria incumbida da supervisão e controle do órgão, na forma deste artigo.

Art. 4º. - Os assuntos compreendidos na competência de cada uma das secretarias são adiante especificados:

V - Secretaria de Saúde: Saúde Pública; Assinências Médica, Dentária e Hospitalar; Atividades Complementares.»

Verifica-se, dos diplomas em referência, que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado; que foi instituída com «a finalidade de prestar assistência Médico-Hospitalar à população da Capital da República» (Decreto n.º 48.293/60); que com a reestruturação (Lei n.º 4.545/60), passou a integrar a administração descentralizada do Distrito Federal.

A legislação subsequente, entretanto, traria profundas mutações à FHDF quanto as suas finalidades e, porque não dizer, personalidade. É o caso do art. 2º do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 2.875, de 26 de fevereiro de 1975, que dispõe, verbis.

«Art. 2º. - A Fundação, entidade vinculada à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, sujeita à sua supervisão e controle, na forma da legislação em vigor, tem por finalidade a execução do programa de saúde elaborado pela Secretaria e a prestação de assistência médico-hospitalar, remunerada ou não, à população.» (grifamos).

Exemplo marcante relativamente ao posicionamento das fundações instituídas pelo Poder Público no quadro da Administração, veio com o Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, que dispõe:

«Art. 3º. - Não constituem entidades da Administração Indireta as fundações instituídas em virtude de lei federal, aplicando-se-lhes, entretanto, quando recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento da União, a supervisão ministerial de que tratam os artigos 19 e 26 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.»

Assim, dentro do espírito da Reforma Administrativa, expressamente consignado ficou que as fundações, entes paraestatais, não mais se posicionam dentro da Administração Indireta.

Neste passo, em recente Parecer, o ilustre Procurador Dr. Helion Moreira Silva (Par. 475/78-3ª. SPRG, publ. D.O. (DF) em 29/05/78 manifestou-se verbis:

«2. Para responder à consulta será desnecessário: a) - discutir, para acolhê-la ou infirmá-la, a dicotomia fundação privada - fundação pública ou administrativa; b) - intentar esforço de enquadramento à estrutura da administração pública da fundação instituída pelo Estado, já que ela parece ali, hoje, como uma excrescência, em virtude do disposto no art. 3º do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969. O que importa, realmente, para o caso, é convir que mesmo como órgão paraestatal a fundação não foge jamais aquilo que é da essência desses entes à luz do Código Civil, embora, quando revestida de natureza paraestatal, deva, como delegatária de atividade pública, catar respeito a prescrições administrativas, entre essas, por exemplo, as tocantes à aquisição ou alienação de bens.»

Aliás, não é sabedoria incursionar sobre a natureza das fundações - instituídas pelo Poder Público - posteriormente ao conhecimento do Par. n.º 1.886/77, 1ª. SPRG da lavra do ilustre Procurador Dr. Orlando Miranda de Aragão - publ. D.O. (DF) em 1º/11/77, cuja simples leitura é ensinamento. Ao anotar o aludido parecer o Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, Dr. Emmanuel Francisco Mendes Lyrio prelecionou, verbis.

«Com o desprestígio da pessoa de direito público administrativa, aliado à inconveniência do «jus imperii», para o exercício de determinadas atividades supletivas do estado não lucrativas buscou-se no instituto da Fundação, trazida do Direito Civil, a melhor forma para a execução daquelas atividades, não necessariamente insertas na competência do Estado.

A origem privatista das fundações tem originado posições antagônicas quanto à sua con-

ceituação jurídica, quando instituída pelo poder Público.

HOMERO SENNA e CLÓVIS ZOBARAN MONTEIRO em monumental obra sobre as Fundações esclarecem:

«Seduzidas pela figura da fundação - instituto jurídico que, como já dissemos, a Administração Pública foi buscar na área do direito privado - imaginam pessoas interessadas em criar organismos mais flexíveis, menos emperrados do que os da administração direta, para a execução de determinadas tarefas, que basta o apelo à palavra mágica - fundação - para que todos os problemas se resolvam e a entidade se coloque, sem margem para dúvidas, fora do campo do direito público.

A verdade, porém, é bem outra, e a experiência mostra que não basta rotular de fundação uma entidade para que ela deva ser considerada pessoa jurídica de direito privado. Na Parte III desenvolveremos mais amplamente estas considerações, mostrando quais são os pressupostos que caracterizam uma entidade - qualquer que seja o nome como pessoa jurídica de direito privado ou de direito público».

(Fundações no Direito na Administração pág. 59).

A doutrina estrangeira defende a existência das fundações públicas. (SALANDRA - «as pessoas jurídicas de direito público se distinguem em corporações e fundações». Lezione, 1909/1910, pág. 135, IV parte, OTTO MAYER - «usa-se também para pessoas morais semelhantes a expressão fundação pública (Öffentliche Stiftung)», as quais se distinguem como caráter particular, o fato de terem simplesmente como base (Substrat) certo patrimônio diferentemente da corporação e da associação, que contam, ao mesmo tempo, atrás de si, com grupo de pessoas naturais» (Deracho Administrativo Aleman, volume IV, pág. 263). Na mesma esteira RENATO ALESSI, ALDO BOZZI dentre outros na Itália, FRITZ FEINER e ERNEST FORSTHOFF na Alemanha, acompanhados de renomados tradistas belgas, espanhóis e latino-americanos.

Os entes fundacionais públicos, acham-se incorporados no nosso sistema jurídico, apesar de abalizadas opiniões destoantes.

A existência das fundações públicas, no entanto, há de ser comprovada de maneira científica, não satisfazendo a mera alegação se de direito privado ou de direito público, dependendo da formação privatista ou publicista - dos autores, mas perfeita a convivência das duas espécies.

A verdade é que apesar de não dispor a técnica jurídica, especialmente no tocante as fundações instituídas pelo Poder Público, considerando os princípios do direito contemporâneo, de um instrumento capaz de definir com segurança o campo em que se enquadra as pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, causando perplexidade entre os estudiosos, indispensável se faz a indicação dos elementos caracterizadores da natureza jurídica, tais como a origem, os fins, o patrimônio e a estrutura interna, por inaceitável a condição híbrida que alguns lhes querem atribuir, simultaneamente de direito privado e direito público de acordo com os fins ou efeitos.

E a lição de Leopoldo Braga:

«Não pode um só e mesmo ente jurídico considerar-se privado para uns e público para outros fins ou efeitos de direito (exempli gratia) julgar-se privado para auferir as facilidades, liberdades e vantagens técnico-econômicas das formas e métodos societários mercantis, e público para gozar das franquias fiscais inerentes à condição das pessoas públicas imunes ou isentas de impostos».

(Sociedades de Economia Mista, in Rev. de Direito da Procuradoria Geral do Estado da Guanabara, vol. 12, págs. 225/226 «apud» HOMERO SENNA e CLOVIS ZOBARAH MONTEIRO, Fundações no Direito na Administração, pág. 215).

Não se conhece, assim, a verdadeira face da «fundação» instituída pelo Poder Público. Busca, ainda, o seu verdadeiro iter vagueando nos campos ora do ordenamento Público ora do Privado.

Conhecidos, en passant, os contornos da pessoa jurídica da FHDF e do seu posicionamento perante a Administração, nos limites da norma legal vigente, resta, ao arremate, verificar o ordenamento que envolve a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, frente ao art. 3º, VII, da Lei 5.861/72 com a redação que lhe foi dado pela Lei n.º 6.531 de 16 de maio de 1978, verbis:

«Art. 3º.

VII - encargo de doar à União, sem qualquer condição, e ao Distrito Federal, os terrenos necessários a seus serviços, à construção de residências para seus servidores ou os destinados a execução de todo e qualquer plano de interesse dos respectivos Governos na área referida no item anterior».

Extraí-se daí, que a relação jurídica envolve o Distrito Federal e pelos motivos já expostos, exclusivamente o Distrito Federal como pessoa de Direito

inconfundível, não havendo razões legais para extensão aos seus prolongamentos.

Interpretação extensiva do art. 3º, VII ao ponto da pretensão aduzida nestes autos fatalmente alcançará uma legião de entidades que compõem a Administração Federal, ex-vi, do art. 4º, II, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CONCLUSÃO:

1. A Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, por lei, está obrigada a doar à União e ao Distrito Federal os terrenos necessários aos seus serviços, à Fundação Hospitalar do Distrito Federal, não;

2. As doações ao Distrito Federal, como já vêm se processando, parece-nos a melhor solução.

E o pronunciamento.

Brasília, 13 de junho de 1978.

JOSE RENATO FIALHO DA SILVA
Assessor do 3º Subprocurador Geral.

PARECER Nº 488/78

De acordo com o disposto no art. 3º, VII, da lei 5.861/72, com a redação dada pela lei 6.531/78, a Terracap não está obrigada a doar imóveis às Fundações do Distrito Federal.

As obrigações assumidas pela Novacap, antes da criação da Terracap serão por esta ultimadas.

A Terracap não pode reexaminar os atos praticados legalmente pela Novacap.

Doação a Fundações e Empresas do Distrito Federal, pela Terracap, dependem de Lei autorizativa.

Senhor Procurador Geral.

Trata o presente processo de solicitação da Fundação Hospitalar no sentido que os imóveis necessários a seus serviços, in casu, serviços de saúde do Distrito Federal, lhes sejam doado pela Terracap, evitando-se a descapitalização da Fundação e transferências de recursos do Distrito Federal à Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap.

Manifestou-se a Terracap pelo não atendimento, vez que a obrigação de doar terrenos, restringir-se-á à União e ao Distrito Federal, para seus serviços, de acordo com o artigo 3º, da lei 5.861/72, modificado pela lei 6.531/78, que lhe deu nova redação.

PARECER

A lei 5.861 de 12 de dezembro de 1972, ao autorizar o desmembramento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap, estatuiu em seu art. 2º, verbis:

“Art. 2º. — O Governo do Distrito Federal é autorizado a constituir a Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap para suceder a Novacap, assumindo-lhe os direitos e obrigações na execução das atividades imobiliárias de interesse do Distrito Federal, objeto de utilização, aquisição, administração, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens”.

Pela simples leitura do texto legal, verifica-se claramente que a Terracap, mesmo sem se invocar o Direito das Obrigações de Fazer, tem o dever de convalidar, ratificando e ultimando os atos iniciados pela Novacap, não podendo por isso mesmo revogar doações anteriores à sua criação e já deliberadas pela Novacap.

Este entendimento é hoje pacífico, tendo sido objeto de Parecer desta Subprocuradoria Geral, aprovado pelo Exmo. Governador do Distrito Federal, (Parecer nº 50/74).

Do mesmo modo, a obrigação de doar à União e ao Distrito Federal, os terrenos necessários a seus serviços com o encargo que lhe foi imposto, com as modificações introduzidas pela lei 6.531/78, ampliando a obrigação anterior, estendendo-a a terrenos para construção de residências e aos destinados a execução de todo e qualquer plano de interesse dos respectivos governos, sem qualquer condição.

Duas conclusões já podem ser extraídas:

1a. que a Terracap tem a obrigação legal de convalidar as doações efetuadas e compromissadas pela Novacap anteriores à sua criação;

2a. que a obrigação de doar somente é devida à União e ao Distrito Federal. Que pretende a Fundação Hospitalar? Que a Terracap doe terrenos para seus serviços, com a argumentação, que traz a colocação de ordens social e administrativa, para que tenha maiores condições de movimentação de seu capital, na obtenção de empréstimos, que se ofereça como garantia hipotecária, imóveis adquiridos ou incorporados a seu patrimônio, inclusive por doações.

Evidencia-se que a Fundação Hospitalar exerce através longa manus do Distrito Federal serviços essenciais à comunidade, serviços do Distrito Federal necessários e de seu interesse.

Por esta razão, a doação de terrenos necessários ao Distrito Federal na execução de seus serviços, tem-se procedido, para uso de suas Secretarias.

A autorização para doação prevista no art. 30, item V, do Regimento da Companhia Imobiliária de Brasília — Terracap, Decreto nº 3.000/75, refere-se a uma formalidade legal para que sua Assembléia ultime as doações a que está obrigada por força da lei.

Face ao exposto, concluímos:

— A Terracap somente está obrigada a fazer doações ao Distrito Federal e à União, nos termos da lei 5.861/72, art. 3º, com a nova redação dada pela lei 6.531/78.

— Doações a Fundações e Empresas vinculadas ao Distrito Federal ou à União, somente mediante lei autorizativa.

Haec opinio est.

Brasília, 19 de julho de 1978.

OCTAVIO LEITE DE SOUZA
3º Subprocurador Geral

Senhor Procurador Geral:

Aprovamos o Pronunciamento Técnico nº 02/78 emitido pelo Dr. JOSE RENATO FIALHO DA SILVA, fls. 146/52, neste processo, que adotamos como complemento do Parecer nº 488/78, que emitimos e que submetemos a elevada apreciação de V. Exa.

Brasília, 15 de junho de 1978.

OCTAVIO LEITE DE SOUZA
3º Subprocurador Geral

Senhor Governador:

Aprovo o Parecer nº 488/78-3.ª SPRG da lavra do Ilm.º Sr. 3º Subprocurador Geral, Doutor OCTAVIO LEITE DE SOUZA e que complementa o pronunciamento de fls. 146/152 do Assessor Técnico, Doutor JOSE RENATO FIALHO DA SILVA.

Os excelentes laudos jurídicos elucidam completamente a questão suscitada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, quanto à possibilidade de doar a Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, bens imóveis de seu patrimônio à referida Fundação, para concluir pela impossibilidade da efetivação do negócio jurídico.

O estudo sobre a conceituação jurídica da Fundação Educacional do Distrito Federal, formalizado através do Parecer nº 1.886/77-1.ª SPRG, por mim ratificado e aprovado por Vossa Excelência, invocado pelo ilustre Consultor Jurídico da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, Doutor MANOEL TEIXEIRA DE CARVALHO NETO, não pode levar a conclusão de que a condição insita no Art. 3º, VII, da Lei nº 5.861, de 12.12.72, com a nova redação da Lei nº 6.531, de 16.05.1978, estende-se às Fundações do Distrito Federal, eis que o encargo da TERRACAP de doar terrenos restringe-se às pessoas jurídicas de direito público interno da União do Distrito Federal.

Ademais, necessário observar que ao aprovar o Parecer nº 1.886/77-1.ª SPRG, tive a oportunidade de esclarecer:

“Da forma como foi instituída e se acha integrada na administração do Distrito Federal a Fundação Educacional; das consecuições a que se propõe, a perseguição de interesses públicos, sem a faculdade de alterar os seus objetivos; a constituição coativa, sem poderes para o autodesfazimento, somente possível a extinção pela vontade do Estado; a vigilância do Estado através da subordinação e do controle, acompanho a tese esposada no Parecer nº 1.886/77-1.ª SPRG, com a oportuna e percutiente observação do Ilm.º Sr. 1º Subprocurador Geral de que “o assunto não é novo e as divergências e discussões doutrinárias sobre o mesmo não terminarão aqui”, para entender que a FEDF é destinatária das normas do Decreto-lei nº 779/69. (o grifo não é do original).

Finalizando, e só a título de ilustração o Estatuto da Fundação Educacional do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 3.290, de 25 de junho de 1976, posterior à EM nº 01/75-SEC, invocada pelo nobre Consultor Geral da FEDF, Doutor CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS, estabelece no art. 2º:

“A Fundação Educacional, entidade com personalidade jurídica, rege-se pelo Código Civil Brasileiro, pela legislação complementar que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto”.

A norma transcrita comprova a incerteza da conceituação jurídica da FEDF, que se acha sob a égide do Código Civil e da legislação complementar, e.g., Lei nº 4.545/64 e Dec.-Lei nº 779/69, daí a validade da opinião do Ilm.º Sr. 1º Subprocurador Geral, quanto a não se poder pretender espantar de vez a dúvida, tendo em vista a hesitação da doutrina e da Jurisprudência sobre a matéria”. (Revista Jurídica da Procuradoria Geral do Distrito Federal, nº 18, pág. 65).

O raciocínio teve por escopo demonstrar a tendência dos estudiosos dos assuntos relacionados com a configuração jurídicas das Fundações do Distrito Federal no sentido de enquadrá-las no rol das Fundações Públicas.

O argumento, no entanto, não é de nenhuma valia para o fim a que se propõe o respeitável parecer da lavra do nobre Consultor Jurídico da Fundação Hospitalar.

Mesmo se considerarmos a Fundação Hospitalar do Distrito Federal como integrante do Grupo das Fundações de Direito Público, a TERRACAP só se acha obrigada a honrar os compromissos assumidos pela NOVACAP, da qual é sucessora, anteriormente à sua constituição.

Além do argumento legal, trazido à colocação nos douts pronunciamentos jurídicos que aqui aprovo, há de ser ponderadas as repercussões econômicas que poderão advir para a TERRACAP, se se deferisse a pretensão da Fundação Hospitalar, tendo em vista que qualquer autorização legislativa neste sentido, levaria aquela Empresa em futuro a perigoso desfalecimento de seu patrimônio, tendo em vista as numerosas solicitações de doação que daí poderiam advir.

A consideração de Vossa Excelência, em 23 de junho de 1978

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

De acordo.

Em. 23.06.78

ELMO SEREJO FARIAS
Governador

GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 06 DE 21 DE JULHO DE 1978.

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 7º, Capítulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 4.015, de 29 de dezembro de 1977.

R E S O L V E:

Alterar na forma dos quadros anexos, a Portaria nº 05, de 03 de julho de 1978.

Brasília, 2/ de julho de 1978.

CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO
CHEFE DO GABINETE CIVIL
SUBSTITUTO

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 06 DE 21 DE JULHO DE 1978.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO GOVERNADOR ÓRGÃO MOVIMENTADOR: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL-SEA		
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
GAG 2.003-Assessoramento Superior		
3.1.2.0 - MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00	300.000,00
4.1.3.0 - EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	25.000,00	122.730,00
4.1.4.0 - MATERIAL PERMANENTE	25.000,00	77.933,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 06 DE 21 DE JULHO DE 1978

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO GOVERNADOR ÓRGÃO MOVIMENTADOR: DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL-SEA		
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
GAG 2.003-Assessoramento Superior		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.000.000,00	8.543.850,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 06 DE 21 DE JULHO DE 1978

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO GOVERNADOR ÓRGÃO MOVIMENTADOR: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO GAG.		
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
GAG 2.003-Assessoramento Superior		
3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.663.217,00	4.863.217,00
3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS	1.207.000,00	1.607.000,00
4.2.3.0 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL DE EMPRESAS EM FUNCIONAMENTO.		100.000,00

PORTARIA DE 15 DE JULHO DE 1978

O CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto "E" nº 340, de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar a servidora Odete Lázara dos Santos Pinto, matrícula nº 5.454, a viajar à cidade de Morrinhos-GO, nos dias 15, 16 e 17 de julho do corrente ano, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 15 de julho de 1978

CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO

Chefe do Gabinete Civil
Substituto

PROCESSO Nº: 015776/78
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ASSUNTO: Apresenta Fatura nº 1.628, no valor de Cr\$ 1.815,00 (UM MIL, OITOCENTOS E QUINZE CRUZEIROS).

Reconheço a dívida de que trata o processo supra, no valor de Cr\$ 1.815,00 (UM MIL, OITOCENTOS E QUINZE CRUZEIROS), em favor do DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, na forma que estabelece o inciso II, § 1º do artigo 40, do Decreto nº 4.015/77, combinado com o inciso III, parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 62.115/68.

Brasília, 18 de julho de 1978

CRISÓSTOMO GUANAES DOURADO

Chefe do Gabinete Civil
Substituto

**ÓRGÃOS VINCULADOS AO GABINETE CIVIL
DEPARTAMENTO DE TURISMO**

Atos do Diretor

PROCESSO Nº: 610/78-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Turismo
ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho

DESPACHO: Nos termos da alínea "c", item II artigo 3º do Decreto nº 1703 de 31 de maio de 1971, dispense a licitação para a execução do serviço

relacionado a folha 01, bem como autorizo a emissão de Nota de Empenho em favor da firma PRONTO SOCORRO DE AGUA E LUZ LTDA, no valor total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros)

Em 11.07.78

CARLOS BLACK PEREIRA
Diretor

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 482/78-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Operações
ASSUNTO: Aquisição de Material
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº. 071/78-DETUR
A Comissão de Licitação após exame das propostas, opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente Licitação se faça da forma seguinte:

LOJAS PIRATININGA - TECIDOS COELHO MARTINS LTDA

- 01) 150 (cento e cinquenta) Metro de Brim santista solasol de 1,60 de largura na cor verde 65,90 - 9.885,00
- 02) 150 (cento e cinquenta) Metro de Brim santista solasol de 1,60 de largura na cor azul 65,90 - 9.885,00
- 03) 150 (cento e cinquenta) Metro de Brim santista solasol de 1,60 de largura na cor amarela 65,90 - 9.885,00
- 04) 150 (cento e cinquenta) Metro de Brim santista solasol de 1,60 de largura na cor vermelha 65,90 - 9.885,00
- 05) 150 (cento e cinquenta) Metro de Brim santista solasol de 1,60 de largura na cor preta 65,90 - 9.885,00
- 06) 250 (duzentos e cinquenta) Metro de Brim santista solasol de 1,60 de largura na cor branca 65,90 - 16.475,00
- TOTAL 65.900,00**

Em 23.06.78

CARLOS BLACK PEREIRA
Presidente

Mª. AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Membro

UIRÁ MATOS MINEIRO
Membro/Suplente

PROCESSO Nº: 560/78-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Operações
ASSUNTO: Aquisição de Material
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº. 072/78-DETUR

A Comissão de Licitação após exame das propostas opina no sentido de que a adjudicação do fornecimento do material objeto da presente licitação se faça da forma seguinte:

PIONEIRA DA BORRACHA LTDA

- 01) 52 (cinquenta e dois) Metro de passadeira de borracha, preta de 1,40 de largura marca ORION, 3mm frisada 340,00 - 17.680,00
- TOTAL Cr\$ 17.680,00**

Em 29.06.78

CARLOS BLACK PEREIRA
Presidente

Mª. AUGUSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Membro

UIRÁ MATOS MINEIRO
Membro/Suplente

ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES DESPORTIVAS - AUD

ATOS DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO Nº: 315.002/78-AUD
INTERESSADO: SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ASSUNTO: Aquisição de Artigos de Copa e Cozinha
DESPACHO: Dispense a Licitação, com base no Art. 3º, item II, e Art. 4º do Capítulo I do Decreto nº 1703 de 31.05.71, face a despesa ser realizada com Órgão do Complexo Adminis-

trativo do Distrito Federal, e autorizo a emissão de Nota de Empenho por Estimativa, a favor da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA - SAB, no valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).
Brasília-DF, 03 de janeiro de 1978
TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

PROCESSO N° : 315.006/78 -
AUD
INTERESSADO: SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL
ASSUNTO: Despesas com o
consumo de Eletricidade
DESPACHO: Dispensar a
Licitação com base no Art. 3º,
item II, Art. 4º do Capítulo I
do Decreto n° 1703 de 31.05.71,
face a despesa ser realizada com
Órgão do Complexo Adminis-
trativo do Distrito Federal, e
autorizo a emissão de Nota de
Empenho, por Estimativa
a favor da COMPANHIA DE
ELETRICIDADE DE
BRASILIA - CEB, no valor
de Cr\$ 700.000,00 (setecentos
mil cruzeiros).
Brasília-DF., 04 de janeiro de
1978
TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

PROCESSO N° 315.009/78 -
AUD
INTERESSADO: SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL
ASSUNTO: Despesas com
telefone
DESPACHO: Dispensar a
Licitação, com base no Art. 3º,
item II e Art. 4º do Capítulo I
do Decreto n° 1703 de 31.05.71,
face a despesa ser realizada com
Órgão do Complexo Adminis-
trativo do Distrito Federal, e
autorizo a emissão de Nota de
Empenho, por Estimativa, a
favor da TELECOMUNI-
CAÇÕES DE BRASILIA S/A
TELEBRASILIA, no valor de
Cr\$ 100.000,00 (cem mil cru-
zeiros).
Brasília-DF., 04 de janeiro de
1978.

TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

PROCESSO N° 315.007/78 -
AUD
INTERESSADO: SERVIÇO
DE ADMINISTRAÇÃO
GERAL
ASSUNTO: Despesas com o
consumo de água do CDPM
DESPACHO: Dispensar a
Licitação, com base no Art. 3º,
item II, e Art. 4º do capítulo I
do Decreto n° 1703 de 31.05.71,
face a despesa ser realizada com
Órgão do Complexo Adminis-
trativo do Distrito Federal, e
autorizo a emissão de nota de
Empenho, por Estimativa, a
favor da COMPANHIA DE
AGUA E ESGOTOS DE
BRASILIA - CAESB, no
valor total de Cr\$ 400.000,00
(quatrocentos mil cruzeiros)
Brasília-DF., 04 de janeiro de
1978

TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

PROCESSO N° 315.128/78 -
AUD
INTERESSADO: SERVIÇO
OPERACIONAL
ASSUNTO: Aquisição de 30
Kg. de Aldrim e 02 Kg. de For-
micida Mirex.
DESPACHO: Dispensar a
Licitação, com base no Art. 3º,
item II, letra "C" do Decreto n°
1703 de 31.05.71, por se en-
quadrar a despesa dentro
do limite de cinco salários de
referência, e autorizo a emissão
de Nota de Empenho a favor da
Firma BRASILIA IMPLI-
MENTOS AGRICOLA, no
valor total de Cr\$2.390,00 (dois
mil, trezentos e noventa cru-
zeiros).
Brasília-DF., 27 de março de
1978

TAQUEGI KORESSAWA
Superintendente

Gabinete Militar

PORTARIA DE 11 DE JU-
LHO DE 1978

O CHEFE DO GABINETE
MILITAR DO GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL, no uso
de suas atribuições legais e nos
termos do Decreto "E" n° . 340,
de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o servidor Antonio
José Gonçalves, matrícula n° .
1502 a viajar a cidade de FOR-
MOSA/GO, no dia 12 de julho
do corrente ano, a serviço deste
Gabinete.

Distrito Federal, 11 de julho de
1978

GUARACY DE LIMA FUR-
TADO - Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA DE 14 DE JU-
LHO DE 1978

O CHEFE DO GABINETE
MILITAR DO GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL, no uso
de suas atribuições legais e nos
termos do Decreto "E" n° . 340,
de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o servidor Milton
Seixas Cardoso, matrícula n° .
18.412, a viajar a cidade de
Morrinhos-GO, nos dias 15, 16 e
17 de julho do corrente ano, a
serviço do Gabinete do Gover-
nador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 14 de julho de
1978

GUARACY DE LIMA FUR-
TADO - Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA DE 14 DE JU-
LHO DE 1978

O CHEFE DO GABINETE
MILITAR DO GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL, no uso
de suas atribuições legais e nos
termos do Decreto "E" n° . 340,
de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o servidor Alencar
Nogueira, matrícula n° . 15.741,
a viajar a cidade de Flores-GO,
nos dias 15 e 16 de julho do
corrente ano, a serviço do
Gabinete do Governador do
Distrito Federal.

Distrito Federal, 14 de julho de
1978

GUARACY DE LIMA FUR-
TADO - Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA DE 14 DE JU-
LHO DE 1978

O CHEFE DO GABINETE
MILITAR DO GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL, no uso
das atribuições e nos termos do
Decreto "E" n° . 340, de 12 de
dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o servidor João
Faustino de Oliveira, matrícula
n° . 1.258, a viajar a cidade de
Morrinhos-GO, nos dias 15, 16 e
17 de julho do corrente ano, a
serviço do Gabinete do Gover-
nador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 14 de julho de
1978

GUARACY DE LIMA FUR-
TADO - Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA DE 14 DE JU-
LHO DE 1978

O CHEFE DO GABINETE
MILITAR DO GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL, no uso
de suas atribuições legais e nos
termos do Decreto "E" n° . 340,
de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o servidor Gilson
Sampaio dos Santos, matrícula
n° . 18.276, a viajar a cidade de
Flores-GO, nos dias 15 e 16 de
julho do corrente ano, a serviço
do Gabinete do Governador do
Distrito Federal.

Distrito Federal, 14 de julho de
1978

GUARACY DE LIMA FUR-
TADO - Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

PORTARIA DE 14 DE JU-
LHO DE 1978

O CHEFE DO GABINETE
MILITAR DO GOVERNO DO
DISTRITO FEDERAL, no uso
de suas atribuições legais e nos
termos do Decreto "E" n° . 340,
de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o servidor Nildo
Ferreira da Silva, matrícula n° .
1.805, a viajar a cidade de
Morrinhos-GO, nos dias 15, 16 e
17 de julho do corrente ano, a
serviço do Gabinete do Gover-
nador do Distrito Federal.

Distrito Federal, 14 de julho de
1978

GUARACY DE LIMA FUR-
TADO - Cel. PM
Chefe do Gabinete Militar

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 06 DE JU-
LHO DE 1978

O SECRETÁRIO DO
GOVERNO DO DISTRITO
FEDERAL, no uso das atri-
buições que lhe confere o artigo
3º, do Decreto n° . 3.800, de 28
de julho de 1977,

RESOLVE:

COLOCAR a disposição do

Grupo de Coordenação cons-
tituído pelo Decreto n° . 3.222,
de 22 de abril de 1976, o Técnico
de Administração HERCULES
BONIFACIO FERREIRA,
matrícula 2067, do Quadro de
Pessoal do GDF, a partir de 1º
de julho de 1978.

Brasília, 06 de julho de 1978

IVAN GUANAIS DE OLI-
VEIRA

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

ADMINISTRAÇÃO DA CIDADE SATÉLITE DO NÚCLEO

BANDEIRANTE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE
SAÚDE ART.93.97 e 99; DA
LEI N° 1.711, DE 28 DE
OUTUBRO DE 1952.

Nome: SILVESTRE JOSÉ DA
ROCHA
Matr. 150
Laudo Médico: 1140/78
Período: 01.07 a 15.09. 78

Nome: BENEDITA DE JE-
SUS DA COSTA PEREIRA
Matr. 1.038
Laudo Médico: 1054
Período 15.06 a 31.07.78

Nome: ALDENOR RODRI-
GUES DE FREITAS
Matr. 10.728
Laudo Médico: 1016
Período: 01.05 a 14.07.78

CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE
SAÚDE ART 123.97 e 98 DA
LEI 1.711 DE 28 DE OU-
TUBRO DE 1952.

Nome: SALVADOR DE
OLIVEIRA FILHO
Matr. 9.307
AM: 1314/78
Período: 03.07 a 30.09.78

Nome: JOSÉ MARTINS
CAMPOS
Matr. 12.292
AM.1312/78
Período: 28.05 a 11.07.78

Nome: JOÃO MOURA DA
SILVA
Matr. 16.744
AM 1332/78
Período: 06.07.78 a 15.07.78

Nome: APÍGIO DAMIÃO
MOREIRA
Matr. 17.094
AM.0988/78
Período: 20.05.78 a 16.06.78

LICENÇA MÉDICA EX OF-
FÍCIO; ART.95, PARA-
GRAFO UNICO-LEI 1711 de
28 DE OUTUBRO DE 1952

Nome: JUVÊNCIO ROCHA
MEDRADO
Matr. 9697
LM: 138/78
Prorrogação de LTS, EX - OF-
FÍCIO a partir de 30.06.78

Nome: JOSÉ ALVES FRA-
GOSO
Matr. 11.921
LM:145/78
Prorrogação de LTS, EX-OF-
FÍCIO a partir de 01.07.78

CONCESSÃO DE SALÁRIO-
FAMÍLIA

Nome: MAGNÓLIA MÉRICA
CARNEIRO E ANDRADE
Matr. 18.852
Dependente: Carolina Carneiro
e Andrade
Nasc. 24.02.78
Parentesco: Filha
Vigência: Fevereiro/78

Nome: FLORENCIO RO-
DRIGUES DA LUZ
Matr. 1091
Dependente: Florêncio Ro-
drigues da Luz Júnior
Nasc. 21.06.78
Vigência: Junho/78

CANCELAMENTO DE
SALÁRIO-FAMÍLIA

Servidor: BENEDITO AN-
TUNES DA ROCHA
Matr. 16283

Despacho: CANCELO o be-
nefício Salário-Família, ao ser-

vidor pela dependente Maria
Rita Antunes, a partir de ju-
lho/78, por a mesma ter con-
traído matrimônio.

Em. 14.07.78

ERCI MARIA DE SOUSA
Chefe da Seção de Pessoal

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO N°
065/78-RA-V, DE 12 DE
JULHO DE 1978

O ADMINISTRADOR
REGIONAL DE SOBRA-
DINHO, no uso das atribuições
que lhe confere o item IV, do ar-
tigo 22 do Regimento da Ad-
ministração Regional de So-
bradinho, aprovado pelo De-
creto n° 2.283, de 12 de junho
de 1973,

RESOLVE:

Designar, LUIZ FRANCIS-
CO PRATES LAFETA, Di-
retor da Divisão de Obras, para
Executor do Ajuste firmado en-
tre o Distrito Federal e a firma
PREFABRIL-Engenharia In-
dústria e Comércio Ltda, para
os serviços de construção da ur-
banização externa do Estádio
Olimpico do Centro Educacional
Esportivo de Sobradinho, num
total de 7.142,35m2.

Sobradinho, 12 de julho de 1978

FERNANDO CORASSA

ORDEM DE SERVIÇO M°
066/78-RA-V, DE 12 DE
JULHO DE 1978

O ADMINISTRADOR
REGIONAL DE SOBRA-
DINHO, no uso das atribuições
que lhe confere o item IV, do ar-
tigo 22 do Regimento da Ad-
ministração Regional de So-
bradinho, aprovado pelo De-
creto n° 2.283, de 12 de junho
de 1973 e tendo em vista o que
consta do processo n°
215653/78,

RESOLVE:

Autorizar, a firma PRE-
FABRIL-Engenharia Indústria
e Comércio Ltda, a dar início
aos serviços de construção da
urbanização externa do Estádio
Olimpico do Centro Educacional
Esportivo de Sobradinho, num
total de 7.142,35m2.

O prazo para execução dos
serviços é de 30 (trinta) dias,
contados do recebimento da
presente Ordem de Serviço.

Sobradinho, 12 de julho de 1978

FERNANDO CORASSA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 14 DE JULHO DE 1978

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR, nos termos dos artigos 25, letra "a", e 26, do Decreto n° 2.951, de 22 de julho de 1975, o funcionário JOSE GEORGE DA ROCHA, Assessor da Coordenação do Sistema de Documentação e

Comunicação Administrativa, Código LT-DAS-102.1, matrícula n° 4545, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a responder pelo expediente da Divisão de Arquivo Central da Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa desta Secretaria.

Brasília, 14 de julho de 1978

JOSE AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER
Secretário de Administração

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DO PESSOAL

ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea a, do Decreto "N" n° 428, de 28 de julho de 1965,

RESOLVE:

REMOVER, ROSINETE VIANA DA CUNHA, cargo: Agente Administrativo, Classe "A", nível Código SA-401.2, matrícula n° 04.356, do QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL, do (a) Coordenação do Sistema de Pessoal, para (o) Gabinete desta Secretaria.

Distrito Federal, 03.07.78

EMILIA FARIA
Seção de Pessoal-DAG-SEA
Chefe

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL, da Divisão de Administração Geral, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea a, do Decreto "N" n° 428 de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta OI. n° 110/78-CAP/SEA / 04.07.78.

RESOLVE:

REMOVER ANTONIO BEZERRA DA SILVA, cargo: Art. Eletr. e Comunicação, Cl. Art. Esp., nível: Código ART-505.3, matrícula n° 12.123, do QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL, do (a) Coordenação do Sistema de Transportes Internos, para a Coordenação do Sistema de Administração de Próprios desta Secretaria.

Distrito Federal, 05.07.78

EMILIA FARIA
Seção de Pessoal-DAG-SEA
Chefe

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a", do Decreto "N" n° 428 de 28 de julho de 1965.

RESOLVE:

LOTAR, JOSE DA COSTA

TORRES CARGO, Auxiliar de Artífice, Código ART.506.1, Matrícula n° 12.234, do QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL, na (o) Divisão de Administração Geral, desta Secretaria.

Distrito Federal, 06.07.78

EMILIA FARIA
Seção de Pessoal-DAG-SEA
Chefe

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a", do Decreto "N" n° 428 de 28 de julho de 1965.

RESOLVE:

LOTAR, NELSON GONZAGA JUNIOR, CARGO Motorista Oficial Classe "A", Nível Cód. TP.601.3, Matrícula n° 17.477, do QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL, na (o) Divisão de Administração Geral-ST desta Secretaria.

Distrito Federal, 06.07.78

EMILIA FARIA
Seção de Pessoal-DAG-SEA
Chefe

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a", do Decreto "N" n° 428, de 28 de julho de 1965,

RESOLVE:

LOTAR, JOSE VIEIRA DA MOTA, CARGO Artífice de Obras Cívicas, Classe Art. Especializado Nível Cód. ART. 504.3, Matrícula n° 16.473, do QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL, na (o) Coordenação do Sistema de Administração de Próprios desta Secretaria.

Distrito Federal, 06.07.78

EMILIA FARIA
Seção de Pessoal DAG-SEA
Chefe

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea "a" do Decreto "N" n° 428, de 28 de julho de 1965.

RESOLVE:

LOTAR, MANOEL BARBOSA DE MELO, CARGO Artífice de Mecânica, classe Artífice Especializado, Nível Cód. ART.501.3, Matrícula n° 15.557, do QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL, na (o) Coordenação do Sistema de Documentação e Comunicação Administrativa desta Secretaria.

Distrito Federal, 06.07.78

EMILIA FARIA
Seção de Pessoal-DAG-SEA
Chefe

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea a, do Decreto "N" n° 428 de 28 de julho de 1965,

RESOLVE:

LOTAR, VIRGINIA MELLO BATISTA DA SILVA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE MATERIAL

ATOS DO COORDENADOR

PROCESSO N°: 014.323/78
INTERESSADO: SEÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTE-PRG
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DESPACHO: Nos termos do artigo 3°, inciso I, alínea "f", do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, combinado com o artigo 29, § 3°, inciso II, do Decreto n° 4.015, de 29 de

VA, CARGO Técnico de Contabilidade, Nível 13.A, Matrícula n° 06785, do QUADRO PROVISÓRIO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL, na (o) Coordenação do Sistema de Administração de Próprios desta Secretaria.

Distrito Federal, 07/07/78

EMILIA FARIA

Seção de Pessoal-DAG-SEA
Chefe

ORDEM DE SERVIÇO

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, alínea a, do Decreto "N" n° 428 de 28 de julho de 1965, e tendo em vista o que consta do OI. n° 113/78-SP/07.07.78.

RESOLVE:

LOTAR, JOSE PEREIRA DA SILVA, CARGO Agente de Portaria Classe "A" Nível Cód. TP-602.1, Matrícula n° 05.120, do QUADRO DE PESSOAL DO DISTRITO FEDERAL, na (o) - Coordenação do Sistema de Pessoal desta Secretaria.

Distrito Federal, 07.07.78

EMILIA FARIA

Seção de Pessoal-DAG-SEA
Chefe

dezembro de 1977, dispense a licitação para compra de gêneros alimentícios, diretamente da SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASILIA S.A.-SAB, no valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Em 30 de junho de 1978

FRANCISCO DE FREITAS
Coordenador do Sistema de Material

DIVISÃO DE COMPRAS

ATOS DO DIRETOR

PROCESSO N°: 15.023/78
INTERESSADO: PAPELARIA RODARTE-COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com disposto no art. 57, do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo

Decreto n° 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico a firma PAPELARIA RODARTE-COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

A multa de Cr\$ 13.95 (Treze cruzeiros e noventa e cinco centavos), pelo atraso (01) um dia na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho n° 272/78-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Convite n° 40/78 de que participou.

Publique-se dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se a Divisão de Liquidação.

Em 11 de julho de 1978

ENI PRATA DE CARVALHO

Diretora da Divisão de Compras Substituta

PROCESSO N°: 15.171/78
INTERESSADO: ASCA-APARELHOS CIENTIFICOS S.A.
ASSUNTO: PAGAMENTO DE FATURA

DESPACHO DO DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face ao pronunciamento da Seção de Preparo de Liquidação e de acordo com o disposto no art. 57, do Decreto n° 1.703, de 31 de maio de 1971, e ainda, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso III, do Regimento aprovado pelo Decreto n° 2.978, de 14 de agosto de 1975, aplico a firma ASCA-APARELHOS CIENTIFICOS S.A.

A multa de Cr\$ 264,15 (Duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e quinze centavos), pelo atraso OCORRIDO, na entrega do material, cujo fornecimento lhe foi adjudicado através da Nota de Empenho n° 1.209/77-DPC, de acordo com as condições estabelecidas para realização do (a) Tomada de Preços n° 83/77-SEA, de que participou.

Publique-se, dê-se ciência ao interessado e, em seguida, encaminhe-se a Divisão de Liquidação.

Em 11 de julho de 1978

ENI PRATA DE CARVALHO
Diretora da Divisão de Compras Substituta

RPOCESSO N°: 14.818/78
INTERESSADA: PAPELARIA RODARTE COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE MATERIAL

DESPACHO DA DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS: Face a decisão de fls. 09, da Comissão de Licitação-SEA, proferida na 1877ª Reunião (Ordinária), e no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 102, inciso II, do Regimento aprovado pelo Decreto 2.978, de 14 de agosto de 1975,

RESOLVO:

Prorrogar até 31.07.78, o prazo de entrega do material de que trata a Nota n° 339/78-DPC, emitida a favor da firma Papelaria Rodarte Comércio e Importação Ltda.

Publique-se e Encaminhe-se a Seção de Acompanhamento, e a seguir, a Divisão de Liquidação-SEF.

Em 17 de julho de 1978

ENI PRATA DE CARVALHO

Diretora da Divisão de Compras Substituta

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETARIO

PORTARIA DE 18 DE JULHO DE 1978

O SECRETARIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, item III, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.863, de 21 de março de 1975, tendo em vista o disposto na alínea "a", do artigo 21, do Decreto nº 2.951, de 27 de julho de 1975 e o que consta do processo nº 054.833/78,

RESOLVE:

Designar MARIA NUNES MARTINS, Agente Adminis-

trativo, Código SA-401.3, Classe "B", matrícula nº 12.773, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade Patrimonial, Símbolo FC-3, da Divisão de Contabilidade, da Coordenação do Sistema de Contabilidade, desta Secretaria, no período de 25-07 a 23-08-78, por motivo de férias regulamentares.

Distrito Federal, 18 de julho de 1978

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL SEÇÃO DO PESSOAL

Atos do Chefe

MATRÍCULA	NOME	DEPENDENTES
01.686	Manoel Tavares da Silva	Cancela benefício de sal.-fam. pela dependente Verônica dos Santos Tavares, esposa, 38 anos de idade, em virtude de seu falecimento ocorrido em 11 de junho do corrente, nesta Capital.
02.023	Eduardo de Freitas Filho	Concede benefício de sal.-fam. pelo dependente Denerson de Freitas Luz, filho, solteiro, nascido em 14.04.78, a partir de abril/78.
10.015	Elizeu de Jesus	Cancela ben.-sal/fam. pela dependente Edleusa Souza de Jesus, filha, solteira, nascida em 15 de junho de 1961, a partir de maio do corrente, por ter adquirido rendimento próprio.
13.936	José Faria Sô	Cancela benefício de sal.-fam. pelo dependente Elcio Lício da Silva Faria, filho, nascido em 21 de junho de 1962, a partir de maio do corrente, por ter adquirido rendimento próprio.
15.017	Célio Pedro Barroso	Concede benefício de sal.-fam. pelo dependente Guilherme Souza Barroso, filho, solteiro, nascido em 02.05.78, a partir de maio do corrente.

Brasília-DF, 11 de julho de 1978

GDF - SECRETARIA DE FINANÇAS

Assessor: *Assessor* *Assessor*
Chefe da Seção do Pessoal - DAG-SEF

DEPARTAMENTO DA RECEITA

Atos do Diretor

ATO DECLARATÓRIO Nº 24/78-DpR-SEF-RE.

"Reconhece não incidência de ISS, dispensa apresentação de documento de arrecadação, e a manutenção e escrituração de livros fiscais".

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Emenda Constitucional nº 1/69, artigo 21, inciso VII, e na Lei nº 5.172, artigo 68, inciso I, e em face do que consta do Processo nº 051.009/78,

DECLARA:

Que não incide ISS sobre as atividades de transportes aéreos interestaduais e intermunicipais da VOTEC-SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., sediada nesta Capital à SDS- Proj. E 7-T 9-Loja 07-Conjunto Barcat-Plano Piloto-DF e no

Aeroporto Internacional de Brasília-Box e Loja P. Piloto-DF com inscrições no Cadastro de ISS sob os nºs 024.026-0 e 024.027-9, respectivamente.

Que nos termos dos artigos 38 e 157, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.522/76, combinados com o artigo 89 do Decreto nº 3.992/77, Regulamento do ICM, fica a mesma dispensada da apresentação de documento de arrecadação e da manutenção e escrituração dos livros fiscais.

A presente concessão, poderá ser cassada ou alterada, a qualquer tempo, a critério deste Departamento e independente de manifestação da parte beneficiada.

PUBLIQUE-SE.

Distrito Federal, 23 de junho de 1978

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 68/78-DpR-SEF-IS

Isenção quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no disposto na Lei nº 5.755/71 e artigos 41, 42 e 43 do Regulamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, aprovado pelo Decreto nº 3.521/76, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/78-SEF, de 16 de janeiro de 1978, e tendo em vista ainda as instruções constantes do Processo Nº 050.676/78.

DECLARA

SEBASTIÃO MONTEIRO LACERDA, ISENTO do pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 1978, incidente sobre o imóvel Quadra Nº 16, Conjunto "J", Casa 22, So-bradinho-DF.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de junho de 1978

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

ATO DECLARATÓRIO Nº 70/78-DpR/SEF-IS

Isenção quanto ao pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no disposto na Lei nº 5.755/71 e artigos 41, 42 e 43 do Regulamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, aprovado pelo Decreto nº 3.521/76, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 01/78-SEF, de 16 de janeiro de 1978, e tendo em vista ainda as instruções constantes do Processo Nº 050.676/78,

DECLARA

RAIMUNDO RIBEIRO DO NASCIMENTO, ISENTO do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 1978, incidente sobre o imóvel Setor Leste Residencial Quadra 19, Lote 49, Gama-DF.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de junho de 1978

BENEDICTO ONOFRE EVANGELISTA
Diretor do Departamento da Receita

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO ATOS DO DIRETOR

Processo nº: 056.028/77.

Interessado: Ludgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas. Assunto: Circulação de mercadoria entre filial e depósito fechado - ambos localizados no Distrito Federal. GÊNERO: CONSULTA Nº 031/78-DT (800)

LUDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - Casas Pernambucanas, com matriz na cidade do Rio de Janeiro, na rua Dom Gerardo nº 35 - 11º e 12º andares, com filiais em todo o Distrito Federal, conforme relação de fls. 07, verso, e com depósito fechado centralizado no Setor Comercial Residencial Norte, Quadra nº 704/5 - Bloco "B" nº 50, inscrição 070/603+456-ICM, requer o seguinte:

"a) - Autorização para que o Depósito Fechado da signatária, já identificado, possa receber mercadorias em transferência de sua matriz no Rio de Janeiro e, possa transferi-las, quando solicitado, às demais filiais do Distrito Federal;

b) - autorização para que o Depósito, ao transferir as mercadorias para as filiais do Distrito Federal, calcule e destaque o ICM nessas Notas Fiscais, a fim de que as filiais destinatárias possam beneficiar-se de crédito;

c) - regime especial de cálculo do ICM nas transferências do Depósito para as filiais, permitindo-lhe que adote o mesmo cálculo realizado pela casa matriz nas transferências interestaduais do Rio de Janeiro para o Distrito Federal, ou seja, a alíquota de 14% (do Rio de Janeiro) aplicada sobre a base de cálculo obtida mediante aplicação do percentual de 58,929% sobre o valor da Nota Fiscal".

É O RELATÓRIO.

O requerido, com fundamento nos artigos 160 e 162, incisos e parágrafos, do novo Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3.992, de 13 de dezembro de 1977, não consubstancia regime especial vez que, tais dispositivos legais dispõem expressamente sobre o procedimento a ser adotado na saída (transferência) de mercadorias para entrega em depósito fechado, localizado na mesma Unidade da Federação do estabelecimento destinatário, ambos pertencentes a mesma empresa.

Deste modo, o requerente ao se utilizar do depósito fechado, já identificado na inicial, procederá da seguinte forma:

1 - A matriz no Rio de Janeiro ao emitir a Nota Fiscal para transferência das mercadorias para as filiais localizadas no Distrito Federal, indicará:

1.1 - Como destinatário o estabelecimento depositante (filial a qual se destinará a mercadoria).

1.2 - No corpo da Nota Fiscal, o local da entrega, sendo: endereço e número de inscrições no Cadastro do ICM e no CGC, do depósito fechado.

2 - O depósito fechado ao receber a mercadoria deverá:

2.1 - Registrar a Nota Fiscal que acompanhou a mercadoria (emitida pela matriz em nome do depositante), na coluna própria do Livro Registro de Entradas.

2.2 - Apor na Nota Fiscal referida, a data da entrega efetiva das mercadorias, remetendo-a em seguida à filial a que se destina a mercadoria (estabelecimento depositante).

3 - A filial (estabelecimento depositante) ao receber a Nota Fiscal deverá:

3.1 - Registrar na coluna própria do livro Registro de Entradas, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da entrada efetiva das mercadorias no depósito fechado, inclusive o crédito do ICM, que só poderá ser aproveitado pelo depositante.

3.2 - Emitir Nota Fiscal série "B" - modelo 1, relativa a saída simbólica, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da entrada efetiva das mercadorias no depósito fechado, indicando:

3.2.1 - Valor das mercadorias;

3.2.2 - Natureza da operação: "OUTRAS SAIDAS" - "REMESSA PARA DEPÓSITO FECHADO";

3.2.3 - a carimbo os dizeres: "OPERAÇÃO SEM INCIDÊNCIA DE ICM, NA FORMA DO ARTIGO 8º, INCISO IX, DO NRICM, APROVADO PELO DECRETO Nº 3992/77";

3.2.4 - Número e data da Nota Fiscal emitida pela matriz.

3.3 - Remeter a Nota Fiscal para o depósito fechado dentro de 5 (cinco) dias, contados de sua emissão.

4 - O depósito fechado ao receber a Nota Fiscal de que trata o item anterior deverá:

4.1 - Acrescentar na coluna "OBSERVAÇÕES" do livro Registro de Entrada, no local do lançamento relativo a Nota Fiscal que acompanhou as mercadorias (referida nos itens 1 e 2), a série e subsérie e a data da Nota Fiscal referida neste item.

5 - Quando da remessa da mercadoria para a filial depositante, o depósito fechado deverá:

5.1 - Emitir Nota Fiscal, série "B" - modelo 1, sem destaque de ICM, que além dos requisitos exigidos conterá:

5.1.1 - Valor das mercadorias o mesmo constante da Nota Fiscal referida nos itens 1 e 2);

5.1.2 - natureza da operação: "OUTRAS SAIDAS" "RETORNO DE MERCADORIAS DEPOSITADAS";

5.1.3 - A carimbo: "OPERAÇÃO SEM INCIDÊNCIA DE ICM, NA FORMA DO ART. 8º, INCISO X, DO NRICM, APROVADO PELO DEC. Nº 3992/77";

5.2 - O depósito fechado registrará em seu livro de Registro de Saídas, na coluna própria, a Nota Fiscal referida neste item, observando quanto ao ICM: "OPERAÇÃO SEM DÉBITO DE ICM" e na coluna observações: série e subsérie e data da Nota Fiscal de que trata o subitem 3.2 (emitida pela filial depositante).

6 - A filial depositante ao receber a mercadoria, juntamente com a Nota Fiscal emitida pelo depósito fechado, acrescentará na coluna "observações" do livro Registro de Entradas, na parte relativa ao lançamento da Nota Fiscal mencionada no item 3, série e subsérie e data desta Nota Fiscal.

Quanto as alegações da alínea "c" formuladas em fls. 2, pelo requerente, objetivando justificar o cálculo do ICM com base reduzida, quando do retorno das mercadorias para a filial depositante, não há o que se comentar, visto que, esta modalidade de operação não enseja a incidência de ICM.

Sobre o acúmulo de crédito de ICM, também, dispensa comentários, pois o depósito fechado de nada se creditará. Se houver crédito a aproveitar-se, este caberá, unicamente, a filial depositante, na forma do § 4º do artigo 162, do novo Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto 3 992/77, já citado.

É o parecer, *sub censura*.

Brasília, 26 de junho de 1978
MARCOS FÁBIO PEREIRA
Fiscal de Tributos

De acordo. Encaminhe-se a Divisão de Tributação.

Em 26 de junho de 1978
SANDRA FURTADO AYRES
Fiscal de Tributos
SOC-DT

De acordo com o parecer de fls. 09/12, emitido pela Seção de Orientação e Consultas, desta Divisão, "ex vi" da Delegação de competência a mim conferida pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/76-DpR/SEF, de 26 de setembro de 1976, aprovo-o, não em forma de Regime Especial pois a matéria consultada acha-se exaustivamente definida no Regulamento do ICM, aprovado pelo Decreto nº 3992, de 13.12.77.

A Seção de Preparo Processual para providenciar a publicação da resposta a ciência à consulente.

Brasília-DF, 07 de julho de 1978

CARLOS REGO BARBOSA
Divisão de Tributação
Diretor

Processo nº: 057.809/77

Interessada: Construtora Borges Ltda.

Assunto: Base de cálculo do ISS na construção civil.

GÊNERO: CONSULTAS Nº. 034/78-DT (402)

Construtora Borges Ltda., estabelecida no SCLN nº. 102 - Bloco "D" - Salas 117, 119 e 121, inscrita no Cadastro de Contribuintes, deste Governo, sob os nºs. 070.555.141-ICM e 011.195-0-ISS, formula consulta sobre:

"...permissibilidade de abatimento na base de cálculo da Nota Fiscal de Serviços, os valores gastos e indicados nos itens e subitens contidos em a, b e c (individualizados): E no caso dos autônomos (inscritos e não inscritos) o valor a ser abatido? O Bruto pago, ou apenas a base de cálculo que os referidos estão sujeitos conforme artigo 11 do RISSQN?"

Os valores indicados nos itens e subitens acima citados figuram em fls. 02.03 e 04 destes autos.

Ê O RELATÓRIO

O assunto ventilado está explicitamente normatizado no Capítulo II, do Regulamento do ISS, aprovado, pelo Decreto nº. 3.522, de 28 de dezembro de 1976, que nos artigos 6º e 8º §§ 1º. e 2º, dispõem:

"Art. 6º - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço

Artigo 8º - Na prestação dos serviços a que se referem os itens 19 e 20 previstos no artigo 1º, o imposto será calculado sobre o preço cobrado deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais fornecidos e aplicados no período pelo prestador dos serviços e ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

§ 1º - A regra contida neste artigo, quanto à dedução dos valores dos materiais fornecidos e aplicados no período pelo prestador dos serviços, aplica-se às subempreitadas.

O Item 19 a que se refere o caput do artigo 8º trata sobre a construção civil que é o caso questionado.

Deste modo é fácil concluir dos dispositivos legais transcritos que os valores agregados a que reporta a interessada em fls. de 01 à 05 é da própria sistemática do imposto não havendo como dissociá-los sem ferir o que determina a Lei.

Assim, no que se pese a proximidade do contribuinte não há como se falar em permissibilidade de dedução da base de cálculo do ISS, pois a forma pela qual a lei trata a matéria é de clareza cristalina não permitindo pluralidade de interpretação e tampouco admitindo que se dê aplicação contrária à literalmente expressa.

Deste modo, na espécie e em conclusão deverá a consulente proceder da seguinte forma:

1 - deduzirá do preço cobrado:

a - o valor dos materiais adquiridos de terceiros e empregados na obra;

b - as subempreitadas já tributadas pelo imposto sobre serviços.

2 - Não será deduzido do preço:

a - qualquer outra despesa que não esteja incorporada ao preço da mercadoria adquirida para emprego na construção;

b - fretes e carretos por terceiros e não debitados ao destinatário da mercadoria (preço FOB)

c - o valor do ISS de profissional liberal ou o retido na fonte pela empresa que se utiliza de serviço eventual de profissional não inscrito no Cadastro do ISS;

d - despesas de materiais empregados na confecção de tapumes, construção de escritório nos canteiros de obras ou outras quaisquer que não estejam incorporadas ao preço de aquisição dos produtos a serem utilizados na construção da obra a cargo do consulente.

Vale salientar, oportunamente, que ao caso não se aplica os benefícios previstos no instituto da consulta, por não ser a matéria da natureza controvertida, conforme preceitua o artigo nº 144, do Decreto-Lei 82/66.

É o parecer, *sub censura*.

Brasília, 19 de abril de 1978

MARCOS FÁBIO PEREIRA
Fiscal de Tributos

De acordo.

Encaminhe-se à Divisão de Tributação

Em 19 de abril de 1978

SANDRA FURTADO AYRES
Fiscal de Tributos
SOC-DT

Tendo em vista a delegação de competência a mim conferida pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 25/76-DpR/SEF, de 26 de setembro de 1976, aprovo o parecer de fls. 29/31, da Seção de Orientação e Consultas, desta Divisão.

A Seção de Preparo Processual, para providenciar a publicação da resposta e ciência à consultante. Após a Divisão da Receita de Brasília, para as providências que o caso requer.

Brasília-DF., 07 de julho de 1978

CARLOS REGO BARBOSA
Divisão de Tributação
— Diretor —

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário n. 218/76
Recorrente: Célia Virginia Mereb Pereira
Recorrido: Departamento da Receita
Relator: Conselheiro Luiz Gonzaga Theodoro

ACÓRDÃO N.º 55/78 (1.851)

EMENTA - : FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO; BEBIDAS E OUTRAS MERCADORIAS - FATO GERADOR DO I.C.M. -

O fornecimento de alimentação, bebidas e outras mercadorias, em restaurantes, bares, sorveterias, cafés, buates, clubes, hotéis e estabelecimentos similares, constitui fato gerador do I.C.M., face ao que dispõe o Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 1.697/71 e o Decreto-lei n.º 82/66, que regula o Sistema Tributário do Distrito Federal.

FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - Promover o fornecimento de mercadorias, sem emissão do respectivo documento, fiscal, constitui infração dolosa, tipificada no Regulamento do ICM e na Lei n.º 4.729/65.

sujeitando-se o infrator às penalidades previstas nos arts. 69, inciso II, e 73, inciso III, letra "d", do citado Regulamento, baixado pelo Decreto n.º 1.697/71, e ainda aos acréscimos legais.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n.º 218/76, em que é recorrente Célia Virginia Mereb Pereira e Recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, preliminarmente, a unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade do auto de infração, e no mérito, também a unanimidade, conhecer do recurso para lhe negar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Nelson Fernandes Eustáquio, substituído pelo Conselheiro Suplente Hilton Pinheiro Mendes. Ausente a votação o Conselheiro Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 13 de julho de 1978.

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

LUIZ GONZAGA THEODORO
Redator

Recurso Voluntário n.º 136/78
Recorrente-Viação Planalto Ltda.
Recorrida-Secretaria de Viação e Obras

Viação Planalto Ltda., ir-resignada com a sentença de primeira instância prolatada no processo fiscal n.º 007392/78, pertinente ao auto de infração n.º 2217, ofereceu recurso a esta egrégia Junta em 06 de junho de 1978. (Registro do Protocolo Geral de fls. 06).

Recurso tempestivo, eis que a intimação da decisão condenatória ocorreu em 21 de maio de 1978 (Recibo de fls. 05), evidenciando-se assim, a observância do prazo previsto no art. 257 da Lei n.º 4.191/62, combinado com os arts. 34 e 35 do Regimento Interno deste Tribunal.

Recebo, pois, o recurso.

Audiência prévia da douda Representação da Fazenda.

Distribua-se e Publique-se. Brasília-DF., em 13 de julho de 1978

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

Recurso Voluntário n.º 008/75
Recorrente: Afranio Adauto Viana Palhares
Recorrido: Departamento da Receita
Relator: Conselheiro Suplente Hilton Pinheiro Mendes

ACÓRDÃO N.º 57/78 (1853)

EMENTA-DENUNCIA EXPONTENEA DA INFRAÇÃO-EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE-A

denúncia expontânea exclui a responsabilidade pela infração cometida, quando feita antes de qualquer procedimento fiscal, nos termos do art. 138 da Lei n.º 5.172/66 (CTN), aplicável no Distrito Federal por força, do art. 218 do Decreto-lei n.º 82/66.

IMPROCEDENCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO-E im procedente o auto lavrado contra o contribuinte que expontaneamente denuncia a infração.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n.º 008/75, em que é recorrente Afranio Adauto Viana Palhares e recorrido Departamento da Receita, acorda a Junta de Recursos Fiscais, a unanimidade, conhecer do recurso para lhe dar provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, declaração de voto do Conselheiro Amaury Ubirajara da Silva Ramos e notas taquigráficas. Sob licença o Conselheiro Nelson Fernandes Eustáquio, substituído pelo Conselheiro Suplente Hilton Pinheiro Mendes. Declararam-se impedidos de discutir e votar os Conselheiros Luiz Gonzaga Theodoro e Gilberto Alves Nery, substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Sandra Furtado Aires e Ordenato Cândido Borba.

Sala das Sessões-Brasília-DF, 13 de julho de 1978

JOÃO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

HILTON PINHEIRO MENDES
Redator:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATOS DO SECRETÁRIO

DESPACHO

PROCESSO N.º: 004955/78-GDF
INTERESSADO: ADILSON PIMENTEL ROBERT

ASSUNTO: Nega ao Professor Adilson Pimentel Robert a renovação de autorização para o exercício, a título precário, da função de Diretor do FLAMA-Centro Educacional do Distrito Federal. Dá outras providências.

HOMOLOGO o Parecer n.º 47/78-CEDF, de 05/07/78, aprovado, por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária da mesma data, cuja conclusão é no sentido de que:

"1º seja respondida negativamente ao Professor ADILSON PIMENTEL ROBERT a sua pretensão de renovação de autorização para o exercício, a título precário, da função de Diretor do FLAMA-Centro Educacional do Distrito Federal, mantido o prazo do Parecer n.º 66/77-CEDF;

2º seja encaminhado a Câmara de Planejamento deste Conselho solicitação no sentido de, em colaboração com a área executiva da Administração Educacional do D.F., definir uma linha de pesquisa educacional para o sistema de ensino, de 1º e 2º graus, no D.F., a ser submetido à consideração deste Colegiado;

3º seja estudada a possibilidade de promoção, por este Conselho, de um Seminário sobre a formação de recursos humanos para o Sistema de Ensino no D.F., com a participação de todas as agências educacionais envolvidas, nesta formação;

4º seja regulamentado o item 2 do Parecer n.º 112/77-CEDF".

Em 17 de julho de 1978

EDSON SOSSAI CIPRIANO
Secretário de Educação e Cultura
-Substituto-

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

Parecer n.º 41/78-CEDF
Processo n.º 006900/78-GDF
Interessado: Centro de Ensino Memorial Evangélico
Ementa: Considera extintas as atividades do Ensino de 1º Grau do Centro de Ensino Memorial Evangélico

Relator: Conselheiro Eudaldo Silva Lima

DIRCE DE OLIVEIRA SOUZA MONTEIRO

Secretária Geral

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO N.º 98/78-CD

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, em sua 301.ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho 1978, e tendo em vista o que consta do processo n.º 430306/78-FEDF,

RESOLVE:

1 Aprovar a 4.ª Reformulação do Orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal, para o exercício de 1978, conforme consta dos quadros demonstrativos às peças 07 a 11 do processo n.º 430306/78-FEDF, incluindo no atual orçamento a importância de Cr\$ 1.131.000,00 (hum milhão, cento e trinta e hum mil cruzeiros) distribuída nos diversos elementos da seguinte forma:

a) Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), no elemento 3.2.5.0 - Contribuição de Previdência Social da Atividade FEDF-2802 - Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 4.192 de 01 de junho de 1978.

b) Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), no elemento 3.1.3.2-Outros Serviços de Terceiros, na Atividade FEDF-2803-Manutenção do Ensino de Primeiro Grau, referente a Auxílio Financeiro, proveniente do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE, destinado a custear as

despesas com os Jogos Estudantis Brasileiros-JEBs em 1978.

c) Cr\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e hum mil cruzeiros), saldo de Receitas Diversas - Outras Receitas Próprias a Incorporar, arrecadadas pela Fundação Educacional, no mês de maio de 1978, incluída na Atividade FEDF-2802 - Manutenção das Atividades da Fundação Educacional do Distrito Federal, nos elementos 3.1.3.2. Outros Serviços de Terceiros Cr\$ 231.000,00 e 4.1.4.0 - Material Permanente Cr\$ 100.000,00.

2. Com a inclusão da importância de que trata o item I desta Resolução, o atual Orçamento da Fundação Educacional do Distrito Federal, passará de Cr\$ 849.277.371,10 (oitocentos e quarenta e nove milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentos e setenta e hum cruzeiros e dez centavos), para Cr\$ 850.408.371,10 (oitocentos e cinquenta milhões, quatrocentos e oito mil, trezentos e setenta e hum cruzeiros e dez centavos).

3 Esta Resolução entra em vigor a partir desta data. Brasília-DF., 06 de julho de 1978
WLADIMIR MURTINHO
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal.

CONSELHEIROS:
GUIDO MONDIN
ABEL RAFAEL PINTO
MANOEL TEIXEIRA DE CARVALHO NETO
OTHON ANDRADE

RESOLUÇÃO N.º 101/78-CD

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe atribui o inciso X, do artigo 21, do Estatuto da Entidade, e acolhendo a proposição do Presidente do Colegiado, em sua 301.ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de julho de 1978.

RESOLVE:

1. Determinar, ao Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, que sem prejuízo de suas atribuições estatutárias e regimentais, passe a responder pelo expediente do Departamento Geral de Administração.

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília-DF., 06 de julho de 1978

WLADIMIR MURTINHO
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional do Distrito Federal

CONSELHEIROS:

GUIDO MONDIN

MANOEL TEIXEIRA DE CARVALHO NETO

ABEL RAFAEL PINTO

OTHON ANDRADE

RESOLUÇÃO N° 102/78-CD

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso VI, do Estatuto da Entidade, e tendo em vista o que consta do processo n° 427787/78-FEDF.

RESOLVE:

"Ad referendum" do Conselho Diretor:

Aprovar o segundo termo aditivo ao convênio n° 290/77, firmado em 01 de dezembro de 1977 entre o DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, e o COLÉGIO MARISTA DE BRASÍLIA, com a finalidade de prestar assistência técnica e financeira ao Projeto Aquisição de Equipamento, prorrogando o ajuste em apreço até 30 de agosto de 1978.

Brasília-DF., 06 de julho de 1978

WLADIMIR MURTINHO
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional

RESOLUÇÃO N° 103/78-CD

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 inciso VI, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a autorização do Conselho Diretor em sua 300.ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de junho de 1978 e o que consta do processo n° 428697/78-FEDF.

RESOLVE:

"Ad Referendum" do Conselho Diretor:

Aprovar o convênio a ser firmado entre o BANCO DO BRASIL S/A e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo por finalidade o acolhimento de fita magnética no programa de registros de dados relativos ao recolhimento mensal do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, dos servidores da Fundação Educacional.

Brasília-DF., 06 de julho de 1978.

WLADIMIR MURTINHO
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional

RESOLUÇÃO N° 104/78-CD

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso VI, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a autorização do Conselho Diretor em sua 300.ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de junho de 1978 e o que consta do processo n° 428300/78-FEDF.

RESOLVE:

"Ad referendum" do Conselho Diretor:

Aprovar o convênio a ser firmado entre o Centro Nacional de Educação Especial - CENESP, órgão do Ministério da Educação e Cultura e a Fun-

dação Educacional do Distrito Federal, que tem como finalidade conceder assistência técnica e financeira à Fundação Educacional, para assegurar a execução do Plano de Aplicação, manutenção e reequipamento de Educação Especial, no valor de Cr\$610.000,00 (seiscentos e dez mil cruzeiros).

Brasília-DF., 07 de julho de 1978

WLADIMIR MURTINHO
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional

RESOLUÇÃO N° 105/78-CD

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso VI, do Estatuto da Entidade, tendo em vista a autorização do Conselho Diretor em sua 300.ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de junho de 1978 e o que consta do processo n° 430201/78-FEDF.

DIRETORIA EXECUTIVA

Atos do Diretor

INSTRUÇÃO N° 09 DE 18 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Entidade,

RESOLVE:

1. Revogar as Instruções n°s 01, de 03 de janeiro de 1977, e 01, de 23 de janeiro de 1978, a partir desta data.

Brasília-DF., 18 de julho de 1978

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Executivo da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO N° 10 DE 18 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XVI, do Estatuto aprovado pelo Dec. n° 3.290, de 25 de junho de 1976,

RESOLVE:

1. Delegar competência ao Diretor de Pessoal, observadas as disposições legais e regulamentares e ouvidos os órgãos competentes, especialmente no que concerne ao cumprimento do disposto no Of. n° 15/78-GAG, de 4 de janeiro de 1978, para praticar os seguintes atos:

- Efetuar o provimento dos empregos que integram a Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional, bem como dispensar os seus ocupantes, exceto nos casos de acordo;
- Aplicar pena disciplinar a servidores, inclusive a de suspensão acima de 05 (cinco) dias;
- Autorizar a remoção de pessoal de um para outro Departamento, ouvidos os titulares das Direções imediatamente interessadas;
- Justificar e relevar faltas por proposta da chefia imediata do empregado;

RESOLVE:

"Ad referendum" do Conselho Diretor:

Autorizar o afastamento de ANTONIO CARLOS GASPAR, Professor de Ensino de 1° e 2° Graus Classe "C" inscrição n° 97.640, contratado da Fundação Educacional do Distrito Federal, sem prejuízo do seu salário, para que possa frequentar o Curso Intensivo de Aperfeiçoamento de Professores de Orientação e Mobilidade, a realizar-se em Salvador-BA, no período de 17 de julho a 30 de setembro de 1978, comprometendo-se o mesmo a prestar os seus serviços a esta Fundação, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, a contar do término do curso.

O não cumprimento da prestação dos serviços acima mencionados, implicará nas sanções previstas no artigo 9° do Decreto "N" n° 542, de 17 de novembro de 1966.

Brasília-DF., 11 de julho de 1978

WLADIMIR MURTINHO
Presidente do Conselho Diretor da Fundação Educacional

e) Aprovar e alterar escala de férias, ouvida a Chefia do órgão em que o empregado estiver em exercício;

f) Autorizar o bloqueio de empregos da Tabela de Empregos Permanentes, pronunciando-se sobre a habilitação do servidor quando de sua apresentação na Direção de Pessoal;

g) Decidir sobre processos de opção à Tabela de Empregos Permanentes da Fundação Educacional.

2. As decisões tomadas em decorrência da delegação a que se refere o item anterior deverão obrigatoriamente mencionar a fundamentação legal em que se basearam.

3. O Diretor de Pessoal deverá, mensalmente, dar conhecimento à Diretoria-Executiva dos atos praticados em decorrência da presente Instrução.

4. Esta Instrução entrará em vigor nesta data.

Brasília-DF., 18 de julho de 1978

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Executivo da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO N° 011 DE 18 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 71, item IV, dos Regimentos da Administração Central e dos Complexos Escolares e, considerando as disposições do Artigo 86, itens I, II, III, IV e V dos respectivos Regimentos,

RESOLVE:

1. Delegar competência ao Diretor de Patrimônio da Fundação Educacional do Distrito Federal, para baixar instruções e prestar orientação quanto ao cumprimento da Norma de Administração Patrimonial, especialmente no que diz respeito à administração, guarda, alienação, controle e remanejamento dos bens da Fundação Educacional.

2. Determinar que, a partir

desta data, nenhum bem poderá ser remanejado sem a prévia autorização da Direção de Patrimônio.

3. Proibir a permanência de bens particulares nas unidades de ensino e administrativas, sem que seja comprovada oficialmente, junto à Direção de Patrimônio, a necessidade de sua utilização.

4. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF., 18 de julho de 1978

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO N° 012 DE 18 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI, do art. 30, do Estatuto aprovado pelo Decreto n° 3.290, de 25 de junho de 1976, combinados com o disposto no Decreto n° 3.154, de 29 de janeiro de 1976, e tendo em vista o que consta do OI. n° 130/78-DEA,

RESOLVE:

1. Delegar competência ao Administrador Regional de Sobradinho RA-V, para, através da Comissão de Licitação da referida Administração, promover licitação, objetivando a construção de 1 (um) espaço polivalente na Escola Classe Ribeirão, localizada na Zona Rural de Sobradinho.

2. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência pelo prazo de 30 dias.

Brasília-DF., 18 de julho de 1978

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 06 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade e tendo em vista o que consta do processo n° 430805/78-FEDF,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Instrução de 11.04.77, que designou WALTER JOSÉ DE MOURA, Diretor de Pessoal do Departamento Geral, de Administração da FEDF, símbolo EC-02, para substituir, em seus impedimentos eventuais, O Diretor do Departamento Geral de Administração, da Diretoria-Executiva da Fundação Educacional do Distrito Federal, símbolo EC-01.

Brasília-DF., 06 de julho de 1978

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor-Executivo da Fundação Educacional

INSTRUÇÃO DE 11 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do processo n° 430893/78-FEDF,

RESOLVE:

Dispensar GILBERTO DA COSTA BERNARDO, inscrição n° 70.235, do Emprego em Comissão, símbolo EC-02, de Diretor de Material, do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, Brasília-DF, 11 de julho de 1978

INSTRUÇÃO DE 11 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade,

RESOLVE:

Elogiar GILBERTO DA COSTA BERNARDO, inscrição n° 70.235, pela abnegação e empenho que sempre demonstrou no cumprimento de suas atribuições, enquanto esteve no exercício de Diretor de Material do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília-DF., 11 de julho de 1978

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Executivo da Fundação Educacional Substituto

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do processo n° 430955/78-FEDF,

RESOLVE:

Dispensar CLÉSIO DE SOUSA FERREIRA, Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Classe "C", inscrição n° 86.408, do Emprego em Comissão, símbolo EC-02, de Diretor de Seleção e Capacitação de Recursos Humanos, do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo indicado para exercer DAS na Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal.

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade e tendo em vista o que consta do OI. n° 254/78-DRH,

RESOLVE:

Designar NADYA AIDAR BICHUETTE CARTULIERES, Assistente da Direção de

Seleção e Capacitação de Recursos Humanos do DGA/FEDF, símbolo EC-05, inscrição n° 85.883, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Diretor de Seleção e Capacitação de Recursos Humanos, do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, símbolo EC-02.

Brasília-DF., 12 de julho de 1978
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal Substituto

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do processo n° 430955/78-FEDF,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Instrução de 04.11.77, que designou CYNIRA AMARAL COSTA ALVIM, Assistente da Direção de Seleção e Capacitação de Recursos Humanos do DGA/FEDF, símbolo EC-05, matrícula n° 7.181, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Diretor de Seleção e Capacitação de Recursos Humanos, do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, em virtude de estar sendo designada para exercer o cargo de Diretor da referida Direção.

Brasília-DF., 12 de julho de 1978
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal Substituto

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do processo n° 430955/78-FEDF,

RESOLVE:

Designar CYNIRA AMARAL COSTA ALVIM, Professor do Ensino Médio, nível MG1.02.19, do Quadro Permanente de Pessoal do Distrito Federal, matrícula n° 7181, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-02, de Diretor de Seleção e Capacitação de Recursos Humanos, do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília-DF., 12 de julho de 1978
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal Substituto

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos da Entidade,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Ins-

trução de 20.07.77, que designou NELSON TEIXEIRA RIBEIRO, Assistente da Direção de Material do DGA/FEDF, símbolo EC-05, para substituir, em seus impedimentos eventuais, o Diretor de Material do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal, símbolo EC-02.

Brasília-DF., 12 de julho de 1978
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal Substituto

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade,

RESOLVE:

Designar NELSON TEIXEIRA RIBEIRO, Assistente da Direção de Material do DGA/FEDF, símbolo EC-05, para responder pela Direção de Material, do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília-DF., 12 de julho de 1978
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal Substituto

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade,

RESOLVE:

Elogiar CLÉSIO DE SOUSA FERREIRA, Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Classe "C", inscrição n° 86.408, pela abnegação e empenho que sempre demonstrou no cumprimento de suas atribuições, enquanto esteve no exercício de Diretor de Seleção e Capacitação de Recursos Humanos, do Departamento Geral de Administração da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília-DF., 12 de julho de 1978
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal Substituto

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade,

RESOLVE:

Elogiar CÉLIA MARIA COELHO PINHO ROEDEL, Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Classe "A", inscrição n° 87.506, pela abnegação e empenho que sempre demonstrou no cumprimento de suas atribuições, enquanto esteve no exercício do Emprego em Comissão de Secretária do Diretor do Departamento Geral de Administração.

Brasília-DF., 12 de julho de 1978
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal Substituto

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade,

RESOLVE:

Elogiar LUIZ ARNALDO PEIXOTO, Assessor de Administração, inscrição n° 80.152, pela abnegação e empenho que sempre demonstrou no cumprimento de suas atribuições, enquanto esteve no exercício de Assessor do Diretor de Departamento Geral de Administração.

Brasília-DF., 12 de julho de 1978
NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal Substituto

INSTRUÇÃO DE 12 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 101 do Regimento da Administração Central da Entidade, homologado pelo Decreto n° 3.547 de 03 de janeiro de 1977, e tendo em vista o que consta do processo n° 430991/78-FEDF,

RESOLVE:

Designar WALTER NATALINO MACHADO, Chefe do Núcleo de Compras da Direção de Material do DGA, matrícula n° 07.171, HÉLCIO SANTOS, Assistente da Direção de Material do DGA, inscrição n° 80.092, NILSON LIMA MOREIRA, Assistente de Administração, inscrição n° 89.449, para, sob a presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, instituída pela Instrução de 03.01.77, e JOSÉ MARIA BOAVENTURA, inscrição n° 70.429 e CELSO MENDONÇA RESENDE, Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Classe "C", inscrição n° 94.143, como membros Suplentes da referida Comissão, em substituição aos servidores designados pela Instrução de 11.07.77.

Brasília-DF., 12 de julho de 1978

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal Substituto

INSTRUÇÃO DE 13 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do processo n° 430609/78-FEDF,

RESOLVE:

Dispensar MARIA APARECIDA DUARTE DE ABREU, matrícula n° 70.424, do Emprego em Comissão, símbolo EC-09, de Sub-Gerente de Apoio do Convênio FEDF/COAGRI/MEC, a partir de 30 de junho de 1978.

Brasília-DF., 13 de julho de 1978
EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal

INSTRUÇÃO DE 13 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade, e tendo em vista o que consta do processo n° 430609/78-FEDF,

RESOLVE:

Designar VERA MARIA GUIMARAES SOUSA,

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JUNHO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Instrução n° 01/77 do Diretor Executivo da FEDF, e tendo em vista o que consta do processo n° 427130/78-FEDF,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 17/03/78, que dispensou HILDA DE OLIVEIRA RAMALHO, inscrição n° 70.380 do Emprego em Comissão, símbolo EC-09 de Assistente do Complexo Escolar "A" Gama do Departamento Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 29 de junho de 1978

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Departamento Geral de Administração
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE JUNHO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Instrução n° 01/77 do Diretor Executivo da FEDF, e tendo em vista o que consta do processo n° 427130/78-FEDF,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 17/03/78, que designou HILDA DE OLIVEIRA RAMALHO, Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Classe "C", inscrição n° 74.857, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-09 de Assistente do Complexo Escolar "A" Gama do Departamento Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 29 de junho de 1978

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Departamento Geral de Administração
Diretor

INSTRUÇÃO DE 29 DE JUNHO DE 1978

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos da Entidade,

Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Classe "B", inscrição n° 92.422, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-09, de Sub-Gerente de Apoio do Convênio FEDF/COAGRI/MEC, a partir de 1° de julho de 1978.

Brasília-DF., 13 de julho de 1978

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal

RESOLVE:

Designar GISELE RAMOS FERRAZ CIPRIANO, Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Classe "A", inscrição n° 98.055, para exercer o Emprego em Comissão, símbolo EC-03, de Assessor do Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, a partir da data do exercício dado pelo Núcleo de Lotação e Movimentação do Pessoal, em decorrência desta Instrução.

Brasília-DF., 29 de junho de 1978

EMERSON JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Instrução n° 01/77, do Diretor Executivo da FEDF, e tendo em vista o que consta do Processo n° 430110/78-FEDF,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço de 06.12.77, que designou HELOISO COUTO MAZONI, Assistente de Administração, inscrição n° 98.880, para substituir nos seus impedimentos eventuais, o Agente Setorial de Apoio Administrativo do Complexo Escolar "D" Taguatinga do Departamento Geral de Pedagogia, da Fundação Educacional do Distrito Federal, símbolo EC-09.

Distrito Federal, 10 de julho de 1978

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Departamento Geral de Administração
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Instrução n° 01/77 do Diretor Executivo da FEDF, e tendo em vista o que consta do processo n° 430212/78-FEDF,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço de 09.05.77, que designou ENY VIANA DA ROCHA, Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, Classe "A", inscrição n° 91.974, para substituir nos seus impedimentos

eventuais o Secretário da Escola Classe 04 do Gama do Complexo Escolar "C" - Gama do Departamento Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal, símbolo EC-13.

Distrito Federal, 10 de julho de 1978

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Departamento Geral de Administração
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Instrução nº 01/77, do Diretor Executivo da FEDF, e tendo em vista o que consta do processo nº 427114/78-FEDF

RESOLVE:

Tornar, sem efeito a Ordem de Serviço de 28/03/78, que dispensou, a pedido, JOAO LUCAS, inscrição nº 70.384, do Emprego em Comissão, Símbolo EC-09 de Encarregado da Escola Parque 313/314 Sul, do Complexo Escolar "A" - Brasília do Departamento Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 10 de julho de 1978

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Departamento Geral de Administração
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência

conferida pela Instrução nº 01/77, do Diretor Executivo da FEDF tendo em vista o que consta do processo nº 427111/78-FEDF.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 28/3/78, que dispensou, a pedido, VERA APARECIDA DE LUCAS FREITAS, inscrição nº 70.328, do Emprego em Comissão, símbolo EC-13, de Secretário da Escola Classe 315 Sul do Complexo Escolar "A" - Brasília do Departamento Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 10 de julho de 1978

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA
Departamento Geral de Administração
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo nº 426959/78-FEDF,

RESOLVE:

1—Designar, **HILDA GLADIS WAHRENDORFF**, Técnica de Educação, inscrição nº 83.446; **OLÍMPIO GONÇALVES MENDES**, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", inscrição nº 94.478, e **ALEJANDRO SERRATE PEREZ**, Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Classe "C", inscrição nº 85.224, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação de Títulos para reclassificação de Professores de Ensino de 1º e 2º graus, Classe "B" e "C".

2—Designar, **DEFINO DOMINGOS SPÉZIA**, Diretor do Centro Educacional 01 de Brasília, matrícula nº 03.832, e **HELIO GARBI**, Encarregado

de Cadastro Funcional do Núcleo de Cadastro de Pessoal DPe/DGA, inscrição nº 80.093, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Classificação dos candidatos a reclassificação para o emprego de professor de Ensino de 1º e 2º graus, Classe "B" e "C".

5—Estabelecer o prazo de 05 dias úteis, a contar desta data, para que as comissões, sem prejuízo das atividades específicas de cada membro, apresentem a este Departamento Geral de Administração, através da Direção de Seleção e Capacitação de Recursos Humanos, relatório sobre as respectivas tarefas que ora lhes são confiadas.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Brasília-DF., 12 de julho de 1978

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA

Departamento Geral de Administração
Diretor

ORDEM DE SERVIÇO DE 13 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência conferida pela Instrução nº 01/77 do Diretor Executivo da FEDF, e tendo em vista o que consta do processo nº 430574/78-FEDF,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço de 28.04.77, que designou **MARIA SILVIA BOTELHO NEIVA**, Técnico de Educação, inscrição nº 96.762, para substituir nos impedimentos eventuais, o Diretor do Centro Interescolar 01 de Ceilândia, do Complexo Escolar "B" - Ceilândia do Departamento Geral de Pedagogia da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Distrito Federal, 13 de julho de 1978

NELSON BRAGA OCTAVIANO FERREIRA

Departamento Geral de Administração
Diretor

DIREÇÃO DE MATERIAL

FONECEDOR	MULTADO	NOTA DE EM. PENHO	PROCESSO	N. FISCAL E/OU TRANSAÇÃO	VALOR DA MULTA	ATO	MOTIVO DA APLICAÇÃO DA MULTA
IND. E COMÉRCIO INESTAN S/A		1330/77-GDF	426636/78	018569	407,55	013/78	Atraso de 10 (dez) dias.
SAMA PAPELARIA E MÊDIÇÕES COMERCIAIS LTDA.		1317/77-FEDF	426536/78	792	351,00	014/78	Atraso de 09 (nove) dias.
IBM DO BRASIL IND. E SERV. LTDA.		1561/77-FEDF	426157/78	-	658,26	015/78	Despacho de Cancelamento do item nº 03 da D. Executiva de 13/3/78.
ORGANIZAÇÃO CARVALHO DE MORAES		1311/77-FEDF	425992/78	-	750,12	016/78	Despacho de Cancelamento do item nº 46 da D. Executiva de 06/3/78.
MADEIREIRA SÃO JORGE - SEBBA S/A		0129/78-FEDF	427542/78	-	794,00	017/78	Despacho de Cancelamento dos itens nros 112 e 113 da D. Executiva de 10/04/78.
METALURGICA ALBER-FLEX LTDA.		0014/78-DSU	428671/78	8928	1.425,90	018/78	Atraso de 09 (nove) dias.
KSR - COMÉRCIO E IND. DE PAPEL S/A		235/78-FEDF	429118/78	55272/55344	203,29	019/78	Atraso de 01 (um) dia.
KARIMÃO - IND. COM. DE CARIMBOS DE BORRACHA E CHAVEIROS.		101/78-FEDF	429037/78	-	800,00	020/78	Despacho de Cancelamento da Nota de Empenho da D. Executiva de 23/05/78.
BRASÍLIA FÁBRICA DE PASTAS E ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA.		0031/78-FEDF	429598/78	154	394,63	021/78	Atraso de 30 (trinta) dias.
TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR		0987/77-FEDF	429501/78	8363	1.343,25	022/78	Atraso de 30 (trinta) dias.
PLANIEL S/A		1312/77-FEDF	429886/78	-	2.596,75	023/78	Atraso de 30 (trinta) dias do item nº 43 e de 06 (seis) dias do item nº 41.
PLANIEL S/A		0048/78-GDF	429972	6081	358,20	024/78	Atraso de 30 (trinta) dias.

GDF - SEC - FEDE
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIREÇÃO DE MATERIAL
v. 10/10/78
CHIEF

GDF - SEC - FEDE
DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIREÇÃO DE MATERIAL
v. 10/10/78
CHIEF

SECRETARIA DE SAÚDE

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1978

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, do Decreto "E" nº 340 de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **NORMISA DE SOUZA CARVALHO**, matrícula nº 18.388, Assessora, Código DAS-102.1, do Núcleo de Controle de Programas de Saúde, desta Secretaria, para viajar em objeto de serviço, à cidade de Ribeirão Preto-São Paulo, no período de 14 a 17 de julho de 1978

Brasília, 12 de julho de 1978

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO
Secretário de Saúde

PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1978

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, do Decreto "E" nº 340 de 12 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RENATO MUYLAERT DE AZEVEDO**, Assessor, Código DAS-102.1, deste Gabinete, para viajar em objeto de serviço, à cidade de Ribeirão Preto-São Paulo, no período de 14 a 17 de julho de 1978

Brasília-DF, 12 de julho de 1978

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO
Secretário de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR CONSELHO DELIBERATIVO

Ata da 551ª Sessão Ordinária do Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às dezessete horas e trinta minutos, no oitavo andar do Edifício Sarah Kubitschek, à superquadra cento e um, em Brasília, reuniu-se em Sessão Ordinária o Conselho Deliberativo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, sob a presidência do Dr. Newton MUYLAERT de Azevedo, multigno Secretário de Saúde e com a presença dos Conselheiros Paulo Ar-

goló da Cruz Rios, Diretor-Presidente da FHDF, Hurandir Mesquita Motta, José Affonso Monteiro de Barros Menusier, Newton Ruben Sholl Serpa, Nylson Araujo de Oliveira e Cruz e Isauro Carneiro Filho. Presente também à reunião a Sra. Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho. Abertos os trabalhos solicita o Sr. Presidente a leitura da Ata da 210ª Sessão Extraordinária realizada a 23 de junho em curso. Já conhecedores de seu inteiro teor e apoiados no parágrafo único do Artigo 14 do Regimento Interno deste Colegiado, pedem os Senhores Conselheiros a dispensa de sua leitura no que são atendidos. Posta em discussão a referida ata e em seguida em votação, é esta aprovada por unanimidade. Determinada a leitura do Expediente e Comunicações, informa o Conselheiro Nylson Araujo de Oliveira e Cruz sua viagem, ainda hoje à noite, ao Rio de Janeiro e seu regresso 5ª feira de 29. Agradece o Sr. Presidente a comunicação passando, a pedido, a palavra ao Conselheiro Paulo Argo da Cruz Rios, Diretor-Presidente da FHDF, que solicita a baixa do Processo nº 467.149/78-FHDF-Majoração das Bolsas de Estudos dos Médicos Residentes, do qual é Relator o Conselheiro José Affonso Monteiro de Barros Menusier, a fim de que a Administração reexamine o assunto retornando, oportunamente, os autos a este Conselheiro. Aquiescendo, determina o Sr. Presidente a baixa solicitada. Ato contínuo cede a palavra ao Conselheiro Isauro Carneiro Filho para que proceda a leitura final do Regimento deste Colegiado do qual é Relator. Esclarece este não ter podido, por falta absoluta de tempo, trazer devidamente redatilografado o trabalho em questão de vez que, após detido reexame da matéria julgara oportuno dar nova disposição ao referido Regimento, visando uma estrutura mais lógica, incluindo, assim, no mesmo, o capítulo "Das Atas". Todavia, caso desejassem, poderia proceder a leitura do trabalho que se encontra rascunhado. São os Senhores Conselheiros de opinião que a leitura final do Regimento deva ser feita após redatilografado todo o trabalho e distribuída cópia aos presentes para que possam estes acompanhá-la, como de praxe. Propondo-se o Conselheiro Relator, a apresenta-lo na próxima, 6ª feira, dia 30, na forma sugerida por seus pares, convoca o Sr. Presidente nova reunião para as 08:30 do dia indicado. Às 18:30h dá o Sr. Presidente como encerrada a sessão da mesma sendo lavrada esta ata que será lida no próximo encontro e, se achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes sendo por mim, Gioconda Real, Chefe da Secretaria deste Conselho, encerrada.

Brasília, 27 de junho de 1978

NEWTON MUYLAERT DE AZEVEDO; PAULO ARGOLLO DA CRUZ RIOS; HURANDIR MESQUITA MOTTA; JOSÉ AFFONSO MONTEIRO DE BARROS MENUSIER; NEWTON RUBEN SHOLL SERPA; NYLSON ARAUJO DE OLIVEIRA E CRUZ; ISAURO CARNEIRO FILHO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA N° 384 DE 06 DE JULHO DE 1978

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2° do Decreto n° 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo n° 310/78-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA estabelecida na Quadra 10, CL 03, Loja 08, Sobradinho-DF, REGISTRO para funcionar com "SINUCA MIRIM" naquele local, horário de 08:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1979

Distrito Federal, 06 de julho de 1978

AIMÊ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON-Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 28.06.78-Cr\$ 100,00)

PORTARIA N° 385 DE 12 DE JULHO DE 1978

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2° do Decreto n° 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo

em vista o que consta no Processo n° 315/78-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma MILTON PEREIRA MACHADO estabelecida na Quadra 03, Conjunto "H" Lote 41, Loja "A", Planaltina-DF, REGISTRO para funcionar com "SINUCA" naquele local, no horário de 08:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1979

Distrito Federal, 12 de julho de 1978

AIMÊ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON-Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 07.07.78-Cr\$ 100,00)

PORTARIA N° 386 DE 12 DE JULHO DE 1978

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2° do Decreto n° 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo n° 317/78-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma JADER

ALFO DA SILVA estabelecida na Quadra 07, Lote 16, Setor Leste Comercial, Gama-DF, REGISTRO para funcionar com "SINUCA MIRIM" naquele local, no horário de 08:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1979

Distrito Federal, 12 de julho de 1978

AIMÊ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON-Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 04.07.78-Cr\$ 100,00)

PORTARIA N° 389, DE 17 DE JULHO DE 1978

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2° do Decreto n° 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo n° 312/78-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma J. MARTINS DE LIMA estabelecida na Quadra 34, Lote 06, Setor Leste Comercial, Gama-DF, REGISTRO para funcionar com "SINUCA MIRIM" naquele local, no horário de 08:00 às

24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1979

Distrito Federal, 17 de julho de 1978

AIMÊ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON-Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 05.07.78-Cr\$ 100,00)

PORTARIA N° 390, DE 17 DE JULHO DE 1978

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2° do Decreto n° 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo n° 323/78-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma MESSIAS MOREIRA DE CARVALHO estabelecida na Quadra 13, CL-28, Loja 05, Sobradinho-DF, REGISTRO para funcionar com "SINUCA MIRIM" naquele local, no horário de 08:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1979

Distrito Federal, 17 de julho de 1978

AIMÊ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON-Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 13.07.78-Cr\$ 100,00)

PORTARIA N° 391, DE 17 DE JULHO DE 1978

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2° do Decreto n° 2.934, de 30 de junho de 1975, e tendo em vista o que consta no Processo n° 324/78-SCDP/SEP,

RESOLVE:

Conceder à firma JURANDI ROBERTO DA SILVA estabelecida na CNF 02, Lotes 13/14 S. Loja, Taguatinga-DF, REGISTRO para funcionar com "SINUCA" naquele local, no horário de 08:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1979

Brasília-DF, 17 de julho de 1978

AIMÊ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON-Cel
Secretário de Segurança Pública
(DAR, de 13.07.78-Cr\$ 100,00)

PROCURADORIA-GERAL

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA PRG N° 05/78, DE 10 DE JULHO DE 1978

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso XV, do Regimento da Procuradoria Geral, aprovado pelo Decreto n° 2.877, de 04.04.75, combinado com o artigo 16 do Decreto n° 2.951, de 22 de julho de 1975;

RESOLVE:

Designar OSVALDO XAVIER DA SILVA, Agente Administrativo, Código SA-401.5, Classe "C", matrícula n° 2.266, executor do contrato celebrado entre o Distrito Federal e a firma IBM DO

BRASIL INDUSTRIAS, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA., publicado no "Diário Oficial do Distrito Federal" de 28.06.78, constante do processo n° 057.657/77.

Publique-se.

Brasília, em 10 de julho de 1978
EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

PORTARIA PRG N° 060/78, DE 19 DE JULHO DE 1978.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, inciso XV, do Regimento da Procuradoria Geral, aprovado pelo Decreto n° 2.877, de 04.04.75, com-

binado com o artigo 16 do Decreto n° 2.951, de 23 de julho de 1975,

RESOLVE:

Designar ZULEIDE RIBEIRO BARBOSA, matrícula n° 13.901, Agente Administrativo, Código SA-401.2, Classe "A", do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir no período de 22.07.78 a 31.07.78, a Chefe da Seção de Expediente do Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal, em virtude de a mesma encontrar-se em licença para tratamento de saúde.

Publique-se.

Brasília, em 19 de julho de 1978

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

PORTARIA PRG N° 061/78, DE 21 DE JULHO DE 1978.

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 25, alínea a e 28 do decreto n° 2.951, de 22 de julho de 1975.

RESOLVE:

Autorizar a servidora MARIA VICTORIA MOREIRA CALDAS, Assessora

do 1° Subprocurador Geral, LT-DAS-102.1, matrícula n° 16.540, a responder pela Seção de Contratos e Convênios da Divisão de Assuntos Administrativos da 1a. Subprocuradoria Geral da Procuradoria Geral do Distrito Federal, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

Publique-se.

Brasília, em 21 de julho de 1978

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

CONTRATO DE TRANSFORMAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: COOPER PRESS - SERVIÇOS DE IMPRENSA LTDA.

MARILENE SCHROEDER, Brasileira, Solteira, Técnica em Contabilidade, residente e domiciliada na SQN 314 B1.C apt.612 Brasília-DF, portadora da carteira de identidade n° 272202 expedida pela SSP-DF, natural de Florianópolis-SC, nascida em 04 de setembro de 1951;

ESTHER PAES LOUREIRO LANA, Brasileira, Viúva, Comerciante, residente e domiciliada na SQN 416 B1.M apt.108 Brasília-DF, portadora da carteira de identidade n° M-525.951, expedida pela SSP-DF, natural de São Paulo-SP, nascida em 26 de dezembro de 1947;

EDSON JOSÉ DO NASCIMENTO, Brasileiro, Desquitado, Publicitário, residente e domiciliado na SQS 108 Bloco J apt.602 - Brasília-DF, portador da carteira de identidade n° 533.572 GDF-SSP-DF, natural de Carpina-PE, nascido em 08 de fevereiro de 1.936;

Tem, entre si, justo e contratado a formação de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Da Sucessão
A sociedade que ora se forma é sucessora da firma individual "MARILENE SCHROEDER", estabelecida CS/Sul 07 B1. L. sala 211 Ed. Marcia Brasília-DF, registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas sob o n° 5132, em 19 de maio de 1977, CGC-MF sob o n° 00.435.586/0001-17, e inscrição no GDF-ISS sob o n° 023.134-2, e cujo Ativo e Passivo se transfere neste ato à sociedade que ora se forma;

SEGUNDA

Da Denominação Social
A sociedade girará sob a seguinte denominação social: - "COOPER PRESS - SERVIÇOS DE IMPRENSA LTDA";

TERCEIRA

Da Sede e Filiais
A sede será no CS/Sul Bloco M. Sala 216 Ed. Gilberto Sa - Iomão, Brasília-DF, e poderá abrir e instalar filiais em qualquer parte do

território nacional, inclusive sucursais e representações;

QUARTA

Do Ramo de Atividades e início
O objetivo social será a exploração do ramo de Serviço de Imprensa, Edição de Jornais, Revistas, Livros, Publicidade, Propaganda, Relações Públicas e Prestação de Serviços em Geral;

QUINTA

Do Capital Social
O capital social é de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) assim dividido e distribuído entre os sócios:

Marilene Schroeder	10 cotas	Cr\$ 10.000,00
Esther Paes Loureiro Lanna	80 cotas	Cr\$ 80.000,00
Edson José do Nascimento	10 cotas	Cr\$ 10.000,00
Somas	100 cotas	Cr\$ 100.000,00

§ primeiro: O capital social foi integralmente subscrito e realizado neste ato, da seguinte forma:

a) pelo sócio Marilene Schroeder, em bens e valores constantes do balanço de transferência da firma individual antecessora;

b) pelos sócios Esther Paes Loureiro Lanna e Edson José do Nascimento, em moeda corrente do País;

§ segundo: A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada ao valor do capital social;

SEXTA

Da Retirada de Sócio
Retira-se neste ato, da sociedade a sócia Marilene Schroeder, que transfere as suas cotas de capital ao sócio Edson José do Nascimento, dando e recebendo plena quitação perante a sociedade e sócios remanescentes;

SETIMA

Da Administração
A sociedade será administrada pelos sócios "Esther Paes Loureiro Lanna e Edson José do Nascimento, em conjunto, distribuindo-se as respectivas funções como segue: Esther Paes Loureiro Lanna, Gerente Administrativo; Edson José do Nascimento, Gerente Administrativo;

OITAVA

Da Assinatura pela Denominação Social
A assinatura pela denominação social será exercida em conjunto pelos sócios Esther Paes Loureiro Lanna e Edson José do Nascimento;

NONA

Do Pro Labor
Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, que será debitada a despesas gerais e obedecerá aos limites previstos pelo Regulamento do Imposto de Renda e Previdência Social;

DECIMA

Do Balanço Anual e Resultados

Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado um balanço geral com apuração do resultado do exercício; os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas cotas de capital;

DECIMA PRIMEIRA

Do Retirada de Sócio
Em caso de retirada, interdição, inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade se dissolverá, devendo ser levantado um balanço com apuração da parte cabível ao sócio afastado, a qual será paga ao mesmo, ou a quem de direito, nas seguintes condições: 30% (trinta por cento) após 30 (trinta) dias do evento, e o restante em 07 (sete) parcelas mensais iguais e consecutivas, sem juros vencendo a primeira a 60 (sessenta) dias do evento;

DECIMA SEGUNDA

Do Foro e Casos Omissos
As partes elegem o Foro de Brasília-DF, para dirimir os casos omissos e questões oriundas deste contrato; E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que assinam e também vão assinadas pelas 02 (duas) testemunhas abaixo, procedendo-se a sua legislação para os devidos fins;

Assinatura da Denominação Social por quem Vê Dito

COOPER PRESS - SERVIÇOS DE IMPRENSA LTDA

Esther Paes Loureiro Lanna

COOPER PRESS - SERVIÇOS DE IMPRENSA LTDA

Edson José do Nascimento

Brasília DF., 29 de julho de 1.978

Esther Paes Loureiro Lanna

Edson José do Nascimento

Marilene Schroeder

(DAR, de 27.07.78 - 1.020,3)